



ATA DA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, às nove horas, iniciou-se a Trigesima Nona Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando a presença do Excelentíssimo Ministro HUGO CARLOS SCHEUERMANN, dos Excelentíssimos Desembargador Convocado MARCELO LAMEGO PERTENCE e Desembargadora Convocada LUÍZA APARECIDA OLIVEIRA LOMBA, e do Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho, Dr. FÁBIO LEAL CARDOSO, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para cumprimentar os advogados presentes: “Quero desejar, desde já, aos Advogados aqui presentes, que não estarão ao final da sessão, um bom Natal e um Ano Novo repleto de realizações, com muito mais sucesso, saúde e paz para todos, fraternidade e progresso para o Brasil e para o mundo.”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann usou também da palavra para homenagear a nova administração do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região: “Sr. Presidente, peço a palavra para fazer um registro. No dia 11 de dezembro, sexta-feira, tomou posse a nova Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Estive presente à solenidade, representando, com muita honra, a Presidência do TST. Tomaram posse os meus colegas Desembargadores Beatriz Renck como Presidente, João Pedro Silvestrin, Vice-Presidente, Maria da Graça Ribeiro Centeno, Corregedora Regional, e Marçal Henri dos Santos Figueiredo, Vice-Corregedor. Também tomaram posse os Desembargadores Alexandre Corrêa da Cruz e Carmen Izabel Centena Gonzalez, na Direção e Vice-Direção da Escola Judicial. Realmente, foi um evento de magnitude. A Desembargadora Beatriz e o Desembargador Marçal são meus colegas de concurso. O Desembargador João Pedro Silvestrin, amigo particular, atuou como Desembargador Convocado aqui no TST. Desejo à nova Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região pleno êxito, uma profícua gestão e que S. Ex.^{as} tenham sucesso.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa corroborou: “Ministro Hugo, V. Ex.^a fala em nome da Turma. Quero também externar os cumprimentos à nova Administração do TRT da 4ª Região, com a associação dos demais componentes da Turma, do Ministério Público e dos Srs. Advogados.”. O Exmo. Procurador Regional do Trabalho Fábio Leal Cardoso acompanhou: “O Ministério Público também gostaria de se associar, inicialmente, aos votos de Boas Festas manifestados por V. Ex.^a. Também pretendo cumprimentar os Srs. Ministros e os Srs. Servidores da Casa ao fim da sessão. Eu também gostaria de aderir à moção de congratulações à nova Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.”. O Exmo. Desembargado Convocado Marcelo Lamego Pertence aderiu: “Quero também aderir aos votos de Feliz Ano Novo, especialmente aos Srs. Advogados que, ao final da sessão, não estarão presentes. É sempre uma honra atuar no Tribunal Superior do Trabalho, principalmente ao lado de profissionais de tão alto gabarito.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 18000-44.2000.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ailton Alves Pinto, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO DECUPERO, Advogado: Luiz Otávio Cardoso de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46400-77.2000.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): GERALDO RIBEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Stael Lorena de Freitas, Agravado(s): HASAN MECÂNICA E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64940-91.2002.5.01.0020 da 1a. Região**, corre junto com RR - 64941-76.2002.5.01.0020, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCELO CARVALHO BRITTO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alberto Jorge



Boaventura Cotrim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 225000-29.2002.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): JOÃO CARLOS CINCERRE, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 257440-71.2002.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AÇOS VILLARES S.A., Advogado: Patrícia Nagy Olah, Agravado(s): ANDERSON LUIZ GOMES DOS SANTOS, Advogado: Antônio Luís Moreira Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 219700-23.2003.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): EDVALDO GREGÓRIO DA SILVA, Advogado: Emílio Cardoso Gottardi, Agravado(s): PÃES E DOCES NOVA INDEPENDÊNCIA LTDA., Advogada: Debóra Brentini, Agravado(s): RODRIGO DE MORAES ANDRADE, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 205400-73.2004.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alessandra Ramos de Almeida Gomes, Agravado(s): WAGNALDO NEVES PEREIRA NUNES, Advogado: Carla Adriane Maggioni, Agravado(s): SANTOS RJ COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Ivan Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 239900-02.2004.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DELCIZA MARIA RUSSO, Advogado: Carlos Eduardo Batista, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING - ESPM, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada, e, ainda, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 109240-13.2005.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Doriania do Carmo Maia Zauza, Agravado(s): BENTO JOSÉ RIBEIRO NETO, Advogado: Adriano Gomes Pires, Agravado(s): CENTRO NORTE AVESTRUZ LTDA. E OUTRO, Agravado(s): SILVIO FRANCISCO SILVA, Advogado: José Fernando de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 117140-28.2005.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Elisângela dos Santos Gomes Costa, Agravado(s): FERNANDO NAVAS FILHO, Advogado: Ronaldo Ramsés Ferreira, Agravado(s): GARCIA GONZALES ASSESSORIA DE SEGUROS LTDA., Advogada: Cláudia Regina Neves Rego Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131000-78.2005.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenberg Filho, Agravado(s): THEREZA CECÍLIA DE ANDRADE E OUTRO, Agravado(s): RENATO RAMOS BURNI, Advogada: Katarina Andrade Amaral Motta, Advogado: Nilson Braz de Oliveira, Agravado(s): MAC ATACADÃO DE FERRO LTDA., Advogado: Henrique Siqueira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 153740-08.2005.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER BANESPA S.A., Advogado: Rogério Leme de Siqueira, Agravado(s): REGINA MARIM, Advogado: Ivo Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 182200-91.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA



NACIONAL - CSN, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): NELSON DE SOUZA, Advogada: Adriele Medeiros Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1821201-38.2005.5.09.0651 da 9a. Região**, corre junto com RR - 1821200-53.2005.5.09.0651, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): IRINEU RIBEIRO, Advogada: Miralva Aparecida Machado, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Luís Pezoti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20441-25.2006.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGROARTE - EMPRESA AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Mirocem Ferreira Lima Júnior, Agravado(s): ROZIMEIRE RICARDO DA SILVA E OUTRA, Advogado: Márcio Ruperto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22200-32.2006.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ADRIANA MENEZES OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Florentino Osvaldo da Silva, Agravado(s): SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogada: Daniela Carrilho Scuderi, Agravado(s): PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA., Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 34800-08.2006.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARLOS JOSÉ FLORES, Advogada: Wanderlina Pacheco de Oliveira, Agravado(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47600-05.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): JOSÉ JUAREZ SOARES FLORZINO, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 121940-82.2006.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Hugo Gueiros Bernades Filho, Agravado(s): SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): BIGMIKE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Carlos Dias da Silva Corradi Guerra, Agravado(s): ROSEMEIRE BONDIOLLI SCAGNOLATO, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): PIRES ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 347540-06.2006.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): VALMIR GOZZI, Advogado: Domingos Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23300-38.2007.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ronisa Filomena Papalardo, Agravado(s): JOSIAS JOSÉ DA SILVA, Advogada: Monika Celinska Previdelli, Agravado(s): MONT SUL MONTAGENS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41600-97.2007.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PLASCALP PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Alessandra Cerqueira, Agravado(s): FLÁVIO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Almir Queiroz Farias, Agravado(s): MONTMED LINHAS DE MONTAGEM LTDA., Advogado: Marcos Ferraz Souza, Advogado: Marcelo Neves Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45700-98.2007.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DELTA



ELETRIFICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fábio Jorge Delatorre Leite, Agravante(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FABRÍCIO DO NASCIMENTO MIRANDA, Advogado: Domingos Salis de Araújo, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator, dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 95900-50.2007.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): BENEDITO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 115940-57.2007.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): RAQUEL RODRIGUES BATISTA, Advogado: Gustavo Simonetti Bispo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120440-60.2007.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A. E OUTRO, Advogada: Maria Lúcia Sefrin dos Santos, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): REGINA SANDRA PREZOTTE, Advogada: Carolina de Caro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 257000-27.2007.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CARLOS EDUARDO DO NASCIMENTO, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Rosa Lia Giorlando Grinberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11340-52.2008.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BIOSINTÉTICA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Manoel Machado Batista, Agravado(s): PAULO ROBERTO OLIVEIRA LOPES DE JESUS, Advogado: Humberto Costa Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 11900-39.2008.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): THIAGO DOS SANTOS FARIAS, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 19441-04.2008.5.03.0090 da 3a. Região**, corre junto com RR - 19440-19.2008.5.03.0090, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogado: José Aluizio de Oliveira, Agravado(s): LUIZ REIS DA INFÂNCIA, Advogado: Delk de Pinho Silva, Agravado(s): MONTE SANTO MINERADORA E EXPORTADORA S.A., Advogada: Silvana Barreto de Almeida Ferreira, Decisão: por unanimidade, declarar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49500-92.2008.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): YASUDA SEGUROS S.A., Advogado: Luiz Felício Jorge, Agravado(s): VICENTE DE PAULA MARQUES, Advogada: Luciene de Oliveira Jardim, Agravado(s): ELITE ASSESSORIA DE REGULAÇÃO DE SINISTROS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 68900-97.2008.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Fernando Augusto Neves Laperrière, Agravado(s): EWERTON TARIZ PACHECO, Advogado: Eduardo Moura Santana, Agravado(s): INOVA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcos Antônio Bitencourt de Oliveira,



Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102500-54.2008.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA ANGÉLICA NASCIMENTO E OUTRA, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): CONSÓRCIO OP MARINER E OUTRO, Advogado: Daniel Monteiro de Oliveira, Agravado(s): DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106400-79.2008.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TECON SUAPE S.A., Advogado: Renato Almeida Melquíades de Araújo, Agravado(s): ELIAS VIEIRA DE LIMA, Advogado: Ailton Coelho de Ataíde Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 111340-87.2008.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JUREMA THEREZINHA ZANOL, Advogada: Anita Tormen, Agravado(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Rafael Reis Proença, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119600-35.2008.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): HUGO ALEXANDRE JUNIOR, Advogado: Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Antonio Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123240-11.2008.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SOBRAL INVICTA S.A., Advogado: Lauro José Bracarense Filho, Agravado(s): GEOVANY SOUZA BARROS, Advogado: Ruben de Arimatéia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: AIRR - 131400-30.2008.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Ímero Devens Júnior, Agravado(s): MARLY ALMEIDA MARTINS, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 140940-25.2008.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL/MS, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Agravado(s): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA., Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 175300-94.2008.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CONVENÇÃO S.A. - CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): ALLISON LEANDRO COMINETTI, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): BM & F BOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS, Advogado: Cléber Roberto Bianchini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 185200-12.2008.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cíntia Byczkowski, Agravado(s): FERNANDA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): FUTURA SERVIÇOS E SANEAMENTOS LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 228700-89.2008.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARIA DENISE RAFAEL BONOMO, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo,



Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravado(s): COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, Advogado: Célio Roberto Cunha Mello Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5400-47.2009.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Moreira Porchera, Agravado(s): ANA DALVA DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Mouro Vidal Motta, Agravado(s): CRECHE ESCOLA OS MENEDITINHOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 17100-79.2009.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Freire Silva, Agravado(s): LORENA DA SILVA SOARES, Advogado: Eliane Macedo Martins, Agravado(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 39400-07.2009.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): NEIDE APARECIDA RAMOS, Advogada: Luciana M. de Abreu Judice Dessaune, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Juliana Di Giácomo de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 48600-27.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CARLOS ESTEBAN FRONTINI, Advogado: Filipe Orsolini Pinto de Souza, Agravado(s): BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Adalberto Griffó, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 48600-49.2009.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): IVO DE OLIVEIRA PIRES, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gilmar Geraldo Barbosa Carneiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 61000-60.2009.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO SARAN, Advogado: Gilson Regis Comar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 96500-62.2009.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RONALDO PIRES, Advogado: Maria Isabel Pontini, Advogada: Amanda Macêdo Torres Moulin Olmo, Agravado(s): MINERAÇÃO GRAVINALLI LTDA - ME, Advogado: Narjara Vieira Lessa, Agravado(s): MARCEL MARMORE COMERCIO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Atilio Giro Mezadre, Agravado(s): J.P. MINERAÇÃO LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99600-25.2009.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): HÉLIO SPINOSA, Advogado: Márcio Robison Vaz de Lima, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 118700-74.2009.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): MARIA DE FATIMA QUARESMA CAMARÇO OLIVEIRA, Advogado: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Isaac Bruno de Andrade Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por afronta ao princípio da dialeticidade recursal. **Processo: AIRR - 141900-97.2009.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA



BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): GERALDO DUARTE DE OLIVIERA, Advogada: Maria Carolina Llovet de Pereira e Maia Plicque, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 142000-10.2009.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rita de Cássia Adorno Sitta, Agravado(s): FABIANO EDUARDO FEITOSA, Advogado: Julimar Duque Pinto, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 173200-19.2009.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): JOÃO JOSÉ AMALAN NASCIMENTO, Advogada: Ana Maria Stoppa, Agravado(s): PEDRO NEUENHAUS & CIA. LTDA., Advogado: Paulo Donizeti da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 190100-79.2009.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): MARIA APARECIDA MESSIAS DA SILVA, Advogado: Jorge Tokuzi Nakama, Agravado(s): CONSERVI SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Robson de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 205600-40.2009.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ALEXANDRE DA SILVA ENCONTRÃO, Advogado: João Capeloa da Maia Tarento, Agravado(s): TOWER AUTOMOTIVE DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 208100-98.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CELIO DE FREITAS BASTOS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 233200-81.2009.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ANA CLAUDIA OLIVEIRA DE JESUS, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 373485-25.2009.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICIPIO DE ICARA, Procurador: Walterney Ângelo Réus, Agravado(s): JANE REGINA LUIZ DA SILVA, Advogada: Renata Ângelo Felisberto Vidal, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AFASI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 716300-65.2009.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): FUNDEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Agravado(s): CÉSAR AUGUSTO BINI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 167-67.2010.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): RONEY MESSIAS DE ALMEIDA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 267-28.2010.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Márcio da Silva Porto, Agravado(s): PRISCILA LIMA DE SOUSA, Advogado: Reginaldo Severino da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 516-81.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AUDIPLAN ADVOCACIA DE EMPRESAS MANUEL CAVALCANTE & RITA CAVALCANTE S/C, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Fábio Oliveira Fonseca,



Agravado(s): RENATA SONODA PIMENTEL, Advogado: Ricardo Augusto Pontes Piedade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 525-26.2010.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): OZENI MARIA DE LEMOS, Advogado: Rafael Monteiro Prezia, Agravado(s): PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA., Advogada: Alithéia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 525-10.2010.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SOLANGE DA PAIXÃO LIMA, Advogado: Primo Francisco Astolpho Gandra, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos por ambas as partes. **Processo: AIRR - 527-77.2010.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Primo Francisco Astolpho Gandra, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos por ambas as partes. **Processo: AIRR - 535-33.2010.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinícius Camata Candello, Agravado(s): JOÃO HENRIQUE LEMOS, Advogada: Juliana Sayuri Dias Diogo, Agravado(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 552-60.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): SÍLVIO MARINHO JÚNIOR, Advogado: Eugênio Cichowicz Filho, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Drausio A. Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 575-04.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DE SANTA CATARINA - SINTRESC, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC, Advogada: Raquel de Souza Claudino, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 596-30.2010.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): TAKATA BRASIL S.A., Advogada: Priscila Maiochi, Agravado(s): ALESSANDRO FABIANO HONÓRIO, Advogado: Cassiano Honigmann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 614-23.2010.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): VOITH SERVICOS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): IRACI CRISTINA CORREIA, Advogado: Oswaldo Antônio Vismar, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Ricardo Pires Bellini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 640-15.2010.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ANTÔNIO VALTER DA ROCHA, Advogada: Luciana Maria Barrote, Agravado(s): RALUC DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA., Advogado: Paulo Henrique Vilias de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 645-41.2010.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): MARINÊS MOREIRA DE MATOS, Advogada: Marisley Pereira Brito, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 700-79.2010.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba,



Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): JOSIMAR DA SILVA COSTA, Advogado: Gilberto de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 722-95.2010.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): PATRÍCIA BORGES HERDY, Advogado: Marcos Eli de Oliveira Júnior, Agravado(s): FENAE CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A., Advogada: Maria Custódia Dias Raimundo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 774-98.2010.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JAILTON DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Victor Alexandre Peixoto Leal, Advogado: Rogério Brandão da Silva Almeida, Agravado(s): PROSEGUER BRASIL S. A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Gustavo Ferreira Gomes, Advogado: Deraldo Veloso de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 841-43.2010.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): FÁBIO RODRIGO ROCHA, Advogada: Vilma Costa da Silva D. Sancho, Agravado(s): RODO MAR VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA., Advogado: William Sidney Suleibe, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 865-96.2010.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): IRANY QUINTÃO DE OLIVEIRA MORAIS, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 942-79.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): JOSÉ LINO TAVARES, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: AIRR - 1018-21.2010.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sandra Sordi, Agravado(s): SPECIAL QUALITY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1021-03.2010.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): GERALDO ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Carmil Vieira dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1069-52.2010.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): MARIO APARECIDO FERREIRA SOBRINHO, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1074-33.2010.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): SYSTEMPLAN SISTEMAS PROJETOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Benedito Antônio de Oliveira Souza, Agravado(s): FABIANO FACANALI, Advogado: Breno Pereira da Silva, Agravado(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado:



Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1118-14.2010.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): LAURA MILAT CHAVES, Advogado: Paulo Nobuyoshi Watanabe, Agravado(s): NUCLEO BATUÍRA SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DA FAMÍLIA, Advogado: Maurício Ribeiro Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1284-14.2010.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Jamille Fernandes Ferreira Soubihe, Agravado(s): DÉBORA BUENO DE OLIVEIRA, Advogado: Pérsia Maria Bughi Freitas, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1304-69.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Agravado(s): ADVILSON GERALDO DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Marcelo Nunes de Oliveira, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1339-60.2010.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS AGUIAR, Advogado: Oswaldo José Pires Gomes, Agravado(s): COSTA RICA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Arthur de Freitas Antonio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1355-37.2010.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalema Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): CITROSUCO S.A. AGROINDÚSTRIA, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): RENATO TEIXEIRA MARTINS, Advogada: Ana Cláudia Monteiro Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1490-53.2010.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): PAULO ALEXANDRE EVANGELISTA DUARTE, Advogada: Maria Aparecida Brito de Moura, Agravado(s): TRANSPORTES L. DALMI LTDA. - ME, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1552-83.2010.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): TEGMA CARGAS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Eduardo Chalfin, Agravado(s): JORGE DOS SANTOS MEIRA, Advogado: Alex Vendrameto Martins, Agravado(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Nelson Coelho Vignini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1660-57.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EVARISTO GERALDO CARVALHO, Advogado: Sormani Irineu Ribeiro, Agravado(s): METAIS DE GOIÁS S.A - METAGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Edinamar Oliveira da Rocha, Agravado(s): DIVINO NOGUEIRA VARGAS, Advogado: Delbert Jubé Nickerson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1716-22.2010.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Hélio Pinto Ribeiro Filho, Agravado(s): DOUGLAS DOURADO BORGES, Advogado: João César Júnior, Decisão: por unanimidade conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1861-98.2010.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: João Paulo Ferreira de Freitas, Agravado(s): AUDREY CRISTINA MOREIRA DOS SANTOS MEUCCI, Advogado: Luciana Valeriano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2149-73.2010.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba,



Agravante(s): ABENGOA BIOENERGIA AGROINDÚSTRIA LTDA., Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Agravado(s): REGINALDO APARECIDO DE SÁ, Advogado: Everton Geremias Mançano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2337-84.2010.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ROGÉRIO DE MELO, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE ALUMINIO JANGA, Advogado: José Joaquim Bouças de Moraes Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2338-97.2010.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): FRED MADUREIRA COSTA, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2354-86.2010.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Miguel Carlos Testai, Agravado(s): NIVALDA MENDES BRAGHITTONI, Advogado: Antônio Carlos José Romão, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator. **Processo: AIRR - 2416-23.2010.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): AVANEIDE MARIA JUSTA DE FRANÇA SAMPAIO, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2532-08.2010.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Sandra Barbosa Wada, Agravado(s): RICARDO JONAS DOS SANTOS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2614-77.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Inês Pedrosa de Andrade Figueira, Agravado(s): VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: Dionísio D'Escragnolle Taunay, Agravado(s): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Sandra Camara, Agravado(s): ANTHONY SILVA REGO DESLANDES SIQUEIRA E OUTROS, Advogado: Waldir Nilo Passos Filho, Agravado(s): NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2742-81.2010.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): DEMÓSTENES MARQUES DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3169-13.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SPRINGER CARRIER LTDA, Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): ANDRÉ DOS SANTOS SCHEFFER, Advogado: Denivalda Roldão Wagner, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 19328-31.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 19377-72.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.,



Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): CARLA DROVES SILVEIRA, Advogado: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19377-72.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 19328-31.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CARLA DROVES SILVEIRA, Advogado: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210291-66.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Pedro Barachisio Lisboa, Agravado(s): VALDELICE BONFIM RAMOS, Advogado: Paulo Roberto Domingues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 290656-10.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com RR - 9500-62.2008.5.05.0029, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Priscila Coutinho Santana, Agravado(s): ORLANDO NEIVA LEMOS, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Luiz Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9-80.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinicius Camata Candello, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre Yuji Hirata, Agravado(s): HIDEKO SAKATA VASCONCELLOS, Advogada: Floeli do Prado Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 63-49.2011.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): JUVENIL RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): HUGO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Flávio de Jesus Fernandes, Agravado(s): TARRAF CONSTRUTORA LTDA., Advogado: José Theophilo Fleury Netto, Agravado(s): J. C. RIO PRETO EMPREITEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 324-39.2011.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): JOSÉ GERALDO SUEIRO, Advogado: Alcideney Scheidt, Agravado(s): NISSHINBO DO BRASIL INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Campos de Camargo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 334-54.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): JAIR DE SOUZA, Advogada: Luciana Aparecida Dentello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 364-59.2011.5.02.0501 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Veridiana Maria Brandão Coelho, Agravado(s): EDSON FERREIRA DE BRITO, Advogado: José Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada em contraminuta para não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela empresa. **Processo: AIRR - 378-66.2011.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MAXIFAZ SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA., Advogado: Adriano Piccoli Celinski, Agravado(s): ILIANE RECEXENETE, Advogado: Alessandro Mestriner Felipe, Agravado(s): VERA LÚCIA MOLINARI, Advogado: Paulo Roberto Jensen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 384-84.2011.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba,



Agravante(s): ELIAS PINHEIRO, Advogado: Pedro Lopes de Vasconcelos, Agravado(s): EATON LTDA., Advogada: Maristela Trevisan Rodrigues Alves Limoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 393-90.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): CAMILA CRISTINA FERREIRA, Advogado: Renato Rosin Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 437-49.2011.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RONALDO ROSA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): TRANSLITORAL - TRANSPORTES, TURISMO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Érica Lobo Baddini de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 443-15.2011.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EPCOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Jéssica Somorovsky Nunes, Agravado(s): JONATAS RAFAEL DA SILVA, Advogada: Lucidréia Duarte Gonçalves Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 456-07.2011.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): GUSTAVO BRANDÃO DE SOUZA, Advogado: João Alexandre Bitencourt Corrêa da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 548-40.2011.5.01.0243 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): PERÁZIO JOSÉ LOPES PINTO JÚNIOR, Advogado: Christian Johann de Aquino, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 593-38.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RODOLFO ANTONIO BARROS ESTEVES, Advogado: Luciano Carnevali, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procurador: Clareana Falconi Mazolini Vedovoto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 642-67.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): DESTILARIA SANTA FANY LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Maria Aparecida da Silva Sartório, Agravado(s): OSMAR ELIAS MÓISES, Advogado: Elizeu Antonio da Silveira Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte o Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 740-51.2011.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): WEBJET LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): ROBSON GOMES MARTINS, Advogado: Luiz Fernando Basto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe] provimento. **Processo: AIRR - 808-71.2011.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): VAGNER ÂNGELO PAIXÃO, Advogado: André de Souza Costa, Agravado(s): TRANSURB S.A., Advogado: Ana Maria Albrizzi Riet Duprê, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 829-29.2011.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ANTONIA RODRIGUES DA CUNHA TOSCANO, Advogado: Antônio Luiz Mariano Rosa, Agravado(s): ANTONIO FERNANDES IZÉ E OUTRO, Advogado: Edgar Francisco Nori, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 853-59.2011.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): TURIMAR LOCAÇÃO E TRANSPORTE



LTDA., Advogado: Laura Regina Gonzalez Pierry, Agravado(s): ROMEU DA SILVA, Advogado: Ana Lúcia dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 913-54.2011.5.01.0224 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CAPTAR COOPER - COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Agravado(s): JOSUÉ RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Clóvis Osvaldo Schons, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 925-76.2011.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): JOSÉ MARCELINO SANDIM JÚNIOR, Advogado: Linduarte Siqueira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 932-78.2011.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SANTA MARIA DE SAÚDE - ASAMAS, Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): ELENICE DE FREITAS ROSA, Advogado: Carlos Eduardo Pucharelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1010-79.2011.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s): JEIMISON JOSÉ NERI DE LYRA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1066-91.2011.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): AFLUENTE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., Advogado: Isaac Chaves Pinto, Advogado: George Ricardo Mattos de Araújo, Advogado: Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Agravado(s): MULTISERV - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Juliana Martinez Carreiro Silva, Agravado(s): OXITENO NORDESTE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Adriana Meira Pinto Coelho, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): GERALDO DA SILVA NERY, Advogado: Vitor Goês do Nascimento Ribeiro, Advogada: Fausta Brandão Sarmiento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1096-41.2011.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): GONÇALO DA CONCEIÇÃO, Advogada: Gabriela Almeida, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Maurício de Ferreira Bandeira, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Mariana Andion Gomes Vianna, Agravado(s): EMBRATEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcele Alves Bomfim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1097-47.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): NEXTEER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): ELIAS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1125-07.2011.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CARLOS FERNANDO NUNES DA MATTA, Advogado: Denise Sampaio Ferraz Coelho, Agravado(s): CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA., Advogado: José Carlos Busatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1128-88.2011.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): LEONARDO DE JESUS CORREA, Advogado: Antônio Cláudio Cardoso Baptista, Agravado(s): FIDELITY NACIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade,



conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1203-66.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): NILTON CESAR DA COSTA RODRIGUES, Advogado: Dirceu André Sebben, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Thiago Taborda Simões, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1211-68.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): DESTILARIA SANTA FANY LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Maria Aparecida da Silva Sartório, Agravado(s): ENERGYCAN PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Bruno Staffuzza Carricondo, Agravado(s): RAMON HENRIQUE BENVINDO DA SILVA, Advogado: Lussandro Luiz Gualdi Malacrida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1235-93.2011.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): VALERIA CRISTINA COSTA, Advogado: Félix Assis dos Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1262-14.2011.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): LUÍS ALEXANDRE FERREIRA SILVEIRA, Advogado: Fabio da Silva Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1300-18.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VITAPELLI LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Alfredo Vasques da Graça Júnior, Agravado(s): PAULO CÉSAR DE SOUZA ESTECIO, Advogado: Emerson Egídio Pinaffi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1310-50.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARIA CRISTINA DE LIMA, Advogado: Luiz Henrique da Silva Pinto, Agravado(s): CLEANIC AMBIENTAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Fernanda Regina Trevizan, Agravado(s): EATON LTDA., Advogada: Agnes Corinaldesi Geraldo Bordin, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1337-57.2011.5.06.0192 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): NAZÁRIO SEGUNDO TORRES JARA, Advogada: Ingrid de Sordi, Agravado(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogada: Shirlei de Medeiros Gimenes, Agravado(s): THEX SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1356-66.2011.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): GILBERTO MORENO E OUTROS, Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): JOSÉ ALEXANDRE DE CARVALHO, Advogado: Audria Martins Trídico Junqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1359-66.2011.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): IVONE DOS SANTOS ANDRADE, Advogada: Cláudia Manfredini Borges, Agravado(s): THAY COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL LTDA. - ME, Advogado: Paulo Sérgio Galtério, Agravado(s): SERV ESTACIONAMENTOS - ME, Advogado: Paulo Sérgio Galtério, Agravado(s): PAULO SÉRGIO GALTÉRIO, Advogado: Paulo Sérgio Galtério, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº



928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1409-26.2011.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): MARCEL LUIS NAVARRO LOPES, Advogado: Moacir Manzine, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1420-68.2011.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): FERNANDO LUIS CARNEIRO, Advogado: Márcio Antônio Vernaschi Júnior, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, em razão de desistência do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1423-67.2011.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ROGÉRIO IORGACIOF, Advogado: Lélcio Eduardo Guimarães, Agravado(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1436-72.2011.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Márcia Aparecida Meister Guimarães, Agravado(s): JOSÉ ANACLETO DOS SANTOS, Advogado: Ciro Constantino Rosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1479-20.2011.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): WALDENIIR DE SOUZA, Advogado: Carlos Alberto Paluan, Agravado(s): EXACTOMM PRÉ MOLDADOS DE CONCRETO LTDA., Advogado: Antônio Carlos Espindola, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1579-40.2011.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DOS CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): ANDRÉ WANBASTER ALVES, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1582-72.2011.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CRAFT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Francisco de Assis Dantas de Andrade, Agravado(s): WILSON CARLOS DE JESUS AYRES, Advogada: Ana Cristina de Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1606-54.2011.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ARQUIMEDES REIS DE MORAES, Advogado: Antônio José Feijó do Nascimento, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Agravos de Instrumento do reclamante e da reclamada. **Processo: AIRR - 1639-59.2011.5.01.0246 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): TNL PCS S.A. E OUTRO, Advogado: Rodrigo Estrella Roldan, Agravado(s): LUIZ PAULO SIMÕES VIEIRA, Advogado: Paulo Afonso Pinheiro Ribeiro, Agravado(s): GNC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1666-91.2011.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): SÉRGIO NAZARETH SEMERDJIAN, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Roberta Vella de Araújo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1710-66.2011.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS



METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): MARCELO TSUNARALI SHIGAKI, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1847-04.2011.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Victor Teixeira de Albuquerque, Agravado(s): MAURICIO CARLOS BERTOLACCI, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, determinar o envio dos autos à Vice-Presidência desta C. Corte para prosseguimento do feito, mantendo a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2021-64.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): MALA DIRETA POSTAL LTDA., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): EDIMILÇA ROSA DOS SANTOS, Advogada: Antônia Conceição Barbosa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2073-41.2011.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): SPECIALI PIZZA BAR LTDA. E OUTROS, Advogado: Antônio Augusto Mesquita Fonte Boa, Agravado(s): VALDECIR JOSE QUARESMA DE FARIAS, Advogado: Otávio Gonçalves Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2095-57.2011.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Sueli Felix dos Santos da Silva Brandi, Agravado(s): MARIA LUCIA MOREIRA LAFALCE, Advogado: Antônio Carlos Kazuo Maeta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2101-07.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): DESTILARIA SANTA FANY LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Maria Aparecida da Silva Sartório, Agravado(s): ANTÔNIO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Nielfen Jesser Honorato e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2171-26.2011.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): RAFAEL ABREU DE SOUSA, Advogada: Daniela César Pinheiro da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2465-40.2011.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOM AGUIRRE, Advogado: Aline Garcia da Silva, Agravado(s): JORGE LUÍS CAMMARANO GONZALEZ, Advogado: Claudinei José Marchioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2749-79.2011.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO MAIA DA SILVA, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2868-24.2011.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): JOSÉ GOMES DA SILVA, Advogada: Naíle de Brito Mamede, Agravado(s): OFICINA DO SANDUÍCHE LTDA. - ME, Advogado: Rogério Cassius Biscaldi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16-83.2012.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES METROVIÁRIOS E



VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: César Rodolfo Sasso Lignelli, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 74-28.2012.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): GILBERTO MOISÉS SANTOS, Advogado: Sandro Vandré Del Álamo, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87-73.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): BEATRIZ THEREZINHA CASSAL DOS SANTOS, Advogada: Sonilde Kugel Lazzarin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 94-78.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): LIBRA TERMINAL VALONGO, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): FELIPE SAMPAIO, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 97-23.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s): CÁTIA FABIANA MACHADO DA COSTA, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Agravado(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Rogério A. Fernandes de Carvalho, Agravado(s): ALLIS S.A., Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137-12.2012.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ANDERSON LUIZ PEREIRA, Advogado: Itamar Leônidas Pinto Paschoal, Agravado(s): ETELGE SJRP EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Arinilson Gonçalves Mariano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 140-15.2012.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Agravado(s): KAZUKI TAIMA, Advogado: Evandro Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 151-25.2012.5.19.0055 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): LUCIANA GONÇALVES TENÓRIO CARVALHO, Advogado: Adriano Costa Avelino, Agravado(s): TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Luiz Fernando Resende Rocha, Advogado: Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 188-73.2012.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ONDREPSB SERVIÇOS DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Agravado(s): ORLANDO AMARAL, Advogado: Lucas Zucoli Yamamoto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 207-19.2012.5.19.0262 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ MARCELINO DOS SANTOS, Advogado: Jorge Luiz de Gouveia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 248-63.2012.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ARMED LAHAN TAPETES ORIENTAIS, Advogado: William Chieza, Agravado(s): ERALDO LIMA DE AZEVEDO, Advogado: Eduardo Manuel Fernandez Punal, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo



de Instrumento. **Processo: AIRR - 259-23.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Evandro Luis Pippi Kruehl, Agravado(s): EDUARDO DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Gengizcan Brito Simões, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 310-40.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): CRISTIANE ALVARINA DE MORAIS, Advogada: Shirlene Bocado, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 320-36.2012.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): HIKARI MOTA KAJIWARA, Advogado: André Vinícius de Moraes Sampaio, Agravado(s): TARTIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 342-68.2012.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MARCELA AZEVEDO SILVA, Advogada: Riwa Elblink, Agravado(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 352-73.2012.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DERMIVAL RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Patrick Ferreira Vaz, Agravado(s): LEF PISOS E REVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Pedro Maniero Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 453-31.2012.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE GESTÃO A SAÚDE, Advogado: Taciano Domingues da Silva, Agravado(s): JURACY URBANO DOS SANTOS, Advogada: Jacileide Bernardo Nunes Bezerra, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 457-34.2012.5.02.0421 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): SEBASTIÃO BENEDITO BUENO, Advogada: Evelise Barbosa Peucci Alves, Agravado(s): HAGANÁ SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Adriana Naomi Kishimoto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 461-26.2012.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES DO IBGE NO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Antônio Emerson Sátiro Bezerra, Advogado: Francisco Scipião da Costa, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM FUNDAÇÕES PÚBLICAS DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - ASSIBGE, Advogado: Paulo Vinicius Nascimento Figueiredo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 487-82.2012.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): AB1 SERVIÇOS TÉCNICOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): JOSÉ EDSON DOS SANTOS, Advogado: José Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 499-47.2012.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Sérgio Shinji Miyake, Agravado(s): DIEGO DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Natália Gomes Lopes Torneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 501-78.2012.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravante(s): CLÁUDIA SOUZA DA SILVA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada;



II) julgar prejudicado o recurso de revista adesivo da reclamante, consoante o estatuído no artigo 500, inciso III, do CPC. **Processo: AIRR - 509-85.2012.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): PEDRO TOMAZ DE SOUZA NOGUEIRA NETO, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 518-08.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): UNIPAR CARBOCLORO S.A., Advogado: José Luiz Dias Campos, Agravado(s): ROBERTO CARUSO BATISTA, Advogado: Mário Antônio de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 528-12.2012.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): JORGE EMERSON CAURIO CLATES, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Flávia Laurini Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 554-50.2012.5.07.0015 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): PAULO FONTENELE FAÇANHA E OUTROS, Advogado: Enio Ponte Mourão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 562-65.2012.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo M. S. Pontes, Agravado(s): ALEX KELLY CALDERARO, Advogado: Roger Carvalho Filho, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 570-58.2012.5.14.0031 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Leonardo Henrique Berkembrock, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): JURACI DOS SANTOS, Advogado: Alex Sandro Longo Pimenta, Agravado(s): AGROPASTORIL ESTEVAM LTDA., Advogado: Pedro Riola dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 585-72.2012.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): WILSON RUBEM LOBO, Advogado: Wglaney Fernandes da Silva, Agravado(s): ECL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Walter José Martins Galenti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 585-73.2012.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ANTÔNIO GOMES FILHO E OUTRAS, Advogado: Célia Maria Ferreira de Moura, Agravado(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ - EMATERCE, Advogado: Fernando Antônio Costa Oliveira Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 587-52.2012.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): COLGATE-PALMOLIVE COMERCIAL LTDA., Advogado: Marcelo Elias, Agravado(s): JOÃO FERNANDO BENANTE GUEDES, Advogado: Arlindo José Coelho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 622-70.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): MOACIR ZANI, Advogado: Carlos Pasqual Junior, Agravado(s): INTERNACIONAL FIBER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIBRAS LTDA., Advogado: Luís Fernando de Macedo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 669-67.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): EPAVI - SERVIÇOS AUXILIARES DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravado(s): MÁRCIO CARVALHO PETERSEN, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VERGEIS DE DONA MATILDE, Advogado: Maurício de



Carvalho Góes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 675-66.2012.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Agravado(s): RICARDO FIRMINO RODRIGUES, Advogado: Alessander Tavares de Mattos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 698-35.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): ADAIR LESSA ROCHA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 701-84.2012.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): PREMIER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. E OUTRA, Advogada: Cristiane Rosa, Agravado(s): JOÃO CARLOS ZIMERMANN, Advogado: Israel Martins Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 705-12.2012.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Aclibes Burgarelli Filho, Advogado: Nelson Henrique Dupré Pavão, Agravado(s): VIA CASTELLI PIZZARIA LTDA., Advogada: Lúcia Avary de Campos, Advogada: Maria Cecília Miguel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 727-24.2012.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): JOSÉ RENATO DE NOVAES, Advogada: Carla Magna Almeida Jacques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 753-79.2012.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): JOHN DEERE BRASIL LTDA., Advogado: Rafael Bicca Machado, Agravado(s): ADÍLSON LUIZ SCHAIDT, Advogado: Santo Onei Puhl Martini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 772-89.2012.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CDG CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Andréa Marcondes Machado de Mendonça, Agravado(s): EVERALDO PIRES DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Oselka, Agravado(s): THERMAR TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Renata Zulma Alves do Vale Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 778-45.2012.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procuradora: Rachel Baptista Alves de Araújo, Agravado(s): MÁRCIO DA SILVA, Advogado: Paulo Cesar de Souza Moreira, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Advogado: Cristiane Cardoso Lopes Mançano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 784-13.2012.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Thomas Steppe, Agravado(s): HUGO ALBERTO MOREIRA GONZALEZ, Advogado: Dyrceu Costa Dias Andriotti, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade,



conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 811-31.2012.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): SUEMI SAKUMOTO E SOUSA, Advogado: Luís Gustavo Moraes da Cunha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 822-02.2012.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): ARIOSTO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Hereyn de Almeida Gois, Agravado(s): AUDEMES DE SOUSA NUNES - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 835-58.2012.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): MARCELO DA SILVA PAULI, Advogado: Bernadete Cardoso Pajares da Graça, Agravado(s): HERMES SCHINCARIOL JÚNIOR E OUTRA, Advogado: Milton Luiz Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 869-04.2012.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): RIOS UNIDOS LOGÍSTICA E TRANSPORTE DE AÇO LTDA., Advogado: André Lemos Papini, Advogado: Guilherme Poggiali Almeida, Advogada: Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): MARCELO SANTIAGO LIMA, Advogada: Fiva Karpuk, Agravado(s): SOLUCOES EM ACO USIMINAS S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 893-22.2012.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JURANDIR MACEDO CHAVES, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 895-93.2012.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VALTER DA ROSA DE LA ROCHA, Advogado: Rubens Soares Vellinho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mário Luis Manozzo, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto adesivamente pela primeira reclamada, nos termos do artigo 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 910-92.2012.5.04.0382 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TAQUARA E REGIÃO, Advogado: Milton Bozano Pereira Fagundes, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maria Regina Schäfer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 935-78.2012.5.23.0026 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Lélis Bento de Resende, Agravado(s): BENTO ROSA DA SILVA, Advogado: Edvaldo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 988-69.2012.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): DELMAR PEREIRA, Advogado: Edgard Rodrigues Travassos, Agravado(s): TOTAL CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 998-93.2012.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): RAJ COMERCIAL DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): NATANY DE MORAES DIAS, Advogado: Fernanda



Florêncio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1032-97.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): ROSIMEIRE APARECIDA LAHR ARZANI, Advogada: Juliane Scare Ayub Albuquerque, Decisão: por unanimidade, determinar o envio dos autos à Vice-Presidência desta C. Corte para prosseguimento do feito, mantendo a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1051-09.2012.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CONCRETOMIX ENGENHARIA DE CONCRETO LTDA., Advogado: Wállice Eller Miranda, Agravado(s): CÉSAR DE PAULA BRION, Advogado: Igor Teixeira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1060-74.2012.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): LUIZA CLÁUDIA QUESINI LISBÔA BARBANTE, Advogada: Eliana de Falco Ribeiro, Agravado(s): TRISHOP PROMOÇÃO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1064-19.2012.5.05.0371 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ROSALVO PEREIRA BARROS, Advogada: Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Floricéa de Pinna Martins, Agravado(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Bruno Viterbo Neves Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1086-84.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): EDSON LUIS MACHADO, Advogado: Thiago Pinto Lima, Agravado(s): ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA., Advogado: Thiago Torres Guedes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1099-46.2012.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ARNALDO ROMBERG TORRES, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: Rogério Márcio Gomes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1115-54.2012.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wállice Eller Miranda, Agravado(s): KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cláudio Campos, Agravado(s): OTACILIO MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Eduardo Cassio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1126-25.2012.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): RANERIO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Hugo Moraes Pereira de Lucena, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1128-09.2012.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Daniele Farias Dantas de Andrade Urym, Agravado(s): CRISTIANE TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Renata dos Santos Carrilho, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1149-40.2012.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): JORGE LUIS SANTANA CELESTINO, Advogado: Mateus



Gondim da Silva, Advogado: VALMIR ANDRADE GAMA FILHO, Agravado(s): BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Fernanda Salinas Di Giacomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1258-04.2012.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): JCF RESTAURANTE E BAR LTDA., Advogado: Flávio Henrique Berton Federici, Agravado(s): JOSÉ RICARDO MAGALHÃES, Advogado: Oswaldo Antônio Vismar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1259-48.2012.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CAZI QUÍMICA FARMACÊUTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Davi de Oliveira Azevedo, Agravado(s): CINTIA DITZEL ARAGÃO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1315-33.2012.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Cleber Magnoler, Agravado(s): RODRIGO VASCONCELOS DE ASSIS, Advogado: Fabiano Bandeca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1327-17.2012.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ELBENE APARECIDA RODRIGUES, Advogada: Eliana Barreira, Agravado(s): CONSULCRED RECUPERADORA DE ATIVOS LTDA., Advogado: Oswaldo Vieira da Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1341-82.2012.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): JOSÉ ANTONIO DA SILVA, Advogado: Adilson Santos Miranda, Agravado(s): CONSÓRCIO SOMA SOLUÇÕES DE MEIO AMBIENTE, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: José Vicente Cêra Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1344-54.2012.5.23.0026 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Lélis Bento de Resende, Agravado(s): HOZIEL DA SILVA COSTA, Advogado: Edvaldo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1386-67.2012.5.06.0191 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): TECON SUAPE S.A., Advogado: Renato Almeida Melquíades de Araújo, Agravado(s): MOISÉS CARNEIRO DE MELO, Advogado: Adijair Oliveira de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1402-35.2012.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): PAULO ROBERTO SILVA DE JESUS, Advogado: João Mendes de Carvalho, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LIDER TELECOM - COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1413-20.2012.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): MARCOS AURÉLIO MEDRADO, Advogada: Marli Rocha de Moura, Agravado(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Humberto Braga de Souza, Agravado(s): ROLDÃO AUTO SERVIÇO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Maurício Galves Marques de Oliveira, Agravado(s): KAER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1433-17.2012.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): GB BRASIL LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Marcos Martins da Costa Santos, Agravado(s): FÁBIO NOGUEIRA GAINO, Advogado: Anderson Nogueira Oliveira, Agravado(s):



SIFCO S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1457-43.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): JOSIANE MARIA SALDANHA, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1510-16.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): WELINTON GONCALVES SILVERIO, Advogado: Wanderson Elias de Freitas, Agravado(s): VIAÇÃO SIDON LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1600-37.2012.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): RAFAEL MAIA SIQUEIRA, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1669-33.2012.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): CRISTINA HELENA GOMES DE MOURA, Advogado: Henrique do Couto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1679-37.2012.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Camila Sales Moura Policarpo, Agravante(s): LUÍS ANTÔNIO DOS SANTOS ROZENDO, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Agravos de Instrumento do reclamante e da reclamada. **Processo: AIRR - 1713-44.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DAIR DE CASTRO, Advogado: Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Eduardo de Paiva Tangerina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1746-72.2012.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): SINTRACOOP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SOCIEDADES COOPERATIVAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Klaiston Soares de Miranda Ferreira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TIMOTEO E CORONEL FABRICIANO MG (SECTEO-CF), Advogado: Gleyson de Sá Leopoldino, Agravado(s): COOPERATIVA DE CONSUMO DOS EMPREGADOS DA USIMINAS LTDA. - CONSUL, Advogado: Emanuel Paulo Rocha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1781-21.2012.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): RAQUEL APARECIDA DE ALMEIDA, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): VENDAPONTOCOM SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS DIGITAIS E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: José Paulo Moutinho Filho, Agravado(s): VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Advogado: Luiz Eduardo Vidal Rodrigues, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Cléber Pinheiro, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1825-66.2012.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Agravado(s): CLEBER DUTRA, Advogado: Ronaldo Luiz Barboza, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. - ME, Advogado: Michel Guérios Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1830-87.2012.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi, Agravado(s): GILBERTO CARLOS BATISTA, Advogado: Otávio Augusto Higa, Decisão: por unanimidade, conhecer do



Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1929-70.2012.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): REGIANE GOMES MARTINS, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1947-18.2012.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): DJAIR RIBEIRO, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1958-05.2012.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Diego Brito Cardoso, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO VASCONCELOS DA SILVA, Advogada: Vanilda Campos Rodrigues, Agravado(s): A&C ANHANGUERA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1984-61.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): HUERLEI SANTANA, Advogada: Janaína Cintra Chaves Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2004-29.2012.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): VIAÇÃO SÃO PEDRO LTDA., Advogado: Elisa Medina Lustosa, Agravado(s): ALCY ALVES MENDONÇA, Advogada: Carla Louanny de Andrade da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2034-40.2012.5.12.0010 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): RZ4 TEXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Francisco Pereira, Agravado(s): DANIELA HOEFELMANN, Advogado: Alexandre Pereira Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2125-62.2012.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): IRALVA DE FÁTIMA AZEVEDO, Advogado: Valdecy Dias Soares, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2128-55.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Agravado(s): PAULO HENRIQUE GONÇALVES ROCHA, Advogado: Raimundo Eustáquio de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2229-57.2012.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s): MÁRIO SÉRGIO NOVAIS, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2384-20.2012.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): D H F SERVIÇOS E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): EMERSON PEREIRA GONÇALVES, Advogado: Marcos Castro Baptista de Oliveira, Agravado(s): DHF PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Henrique Alencar Alvim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2612-94.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): ADRIANA PEREIRA DE PAULA, Advogado: Andrezza Panhan Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2673-95.2012.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Jurandi Fernandes



Ferreira, Agravado(s): ANDRÉIA MENDES CORREIA GRASSI, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2817-60.2012.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Regiane Ruiz, Agravado(s): SEBASTIÃO FERREIRA FILHO, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2895-30.2012.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Agravado(s): SÉRGIO ROBERTO GARPELLI, Advogado: Calixto Genésio Modanese, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2933-88.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DEUSDETE PINHEIRO DA COSTA, Advogado: Simone Silveira Gonzaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2978-48.2012.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): RONALDO ALEXANDRE PATRICIO, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3051-47.2012.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A, Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): RENEI ALVES DOS SANTOS, Advogado: Karina Biazon Sena, Agravado(s): TRANSPORTES TRANSJULIO LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3172-09.2012.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): VALDIR DE FREITAS, Advogado: Marcelo Novo e Trigueiros, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANO - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3246-46.2012.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CLÓVIS BERTONCELLO, Advogado: Samuel de Oliveira Melo, Agravado(s): VINHOS SALTON S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Maria Cecília Milan Dau, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3318-70.2012.5.03.0063 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): EDSON APARECIDO PEREIRA, Advogada: Jucele Correia Pereira, Agravado(s): DOCE FRUTA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.. E OUTRO, Advogado: Misael Figueira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14200-24.2012.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ARCELORMITT AL BRASIL S.A., Advogado: Ímero Devens Júnior, Agravado(s): JONAS VITORIANO DA SILVA, Advogado: Andressa Meira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20007-74.2012.5.20.0013 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ENERGISA SERGIPE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Léa Maria Melo Andrade, Agravado(s): RAFAEL NUNES DOS SANTOS SILVA, Advogado: José Garcez de Góes, Agravado(s): G.E. COMERCIAL E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 45900-48.2012.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.,



Advogado: Rodrigo Campana Tristão, Agravado(s): HERIVELTO JOSE FREITAS PAULA, Advogado: Júlio César Torezani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 90000-54.2012.5.16.0002 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOICY RODEIRO DE ASSIS, Advogado: Hosana Cristina Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada em contraminuta, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 131600-11.2012.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Rose Cristina Barbosa de Freitas, Agravado(s): DEYVID DANTAS LOPES, Advogado: Alejandro David Almeida Bezerra Rendon, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 40-14.2013.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): MARCOS LIBANORI SANCHES, Advogado: Milton César Pereira Batista, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 112-05.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP, Procuradora: Jacqueline Quixabeira Gonçalves, Agravado(s): DAVI ALVES SIQUEIRA, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Agravado(s): EBRÁS - EMPRESA DE CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Adriana Nunes da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135-05.2013.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): ADRIANO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Margarete Cruz Albino, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 165-62.2013.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ITAP BEMIS LTDA., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): RENATO MANDUCA, Advogada: Valéria Zulmira Cinesi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 166-97.2013.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA. E OUTROS, Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): ANTONIO NALDO SOUSA DA PAZ, Advogado: Wilian Jesus Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 206-57.2013.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Washington A.Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): CLEUSA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Waldir Garcia Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 234-19.2013.5.05.0371 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): MARACÁR VEÍCULO LTDA., Advogado: Uarlei Niasson Cardoso Rabelo Nascimento, Agravado(s): ANSELMO SANTOS DE ASSIS, Advogado: José Elio Ventura da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 245-28.2013.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): ANTENOR DORNAS FILHO, Advogado: Sergio Barbosa de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 256-66.2013.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): TRANSPANORAMA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Everton Zilli, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Agravado(s): DOUGLAS DE MELLO REUS, Advogado: Silvio Antonio Pasquini Ferro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Miguel Ângelo Sedrez Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Agravos de Instrumento



interpostos pela primeira e terceira reclamadas. **Processo: AIRR - 266-87.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS - SESVI DE SÃO PAULO LTDA., Advogada: Alessandra Bechivanyi Page, Agravado(s): SINDICATO DE TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 274-33.2013.5.04.0531 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): CARMEN SIMONE GUEDES GOMES, Advogado: Eduardo Francisquetti, Agravado(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 296-45.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Luiz Fernando Egert Barboza, Agravado(s): SIDNEI SILVEIRA, Advogado: Filipe Diffini Santa Maria, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 301-64.2013.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): AURÉLIO ROSA DE FARIAS, Advogada: Maria Conceição Moreira de Oliveira Santos, Agravado(s): BRAEMP BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Sandra Regina de Moraes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 304-50.2013.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB, Advogado: Rafael Fernando Portela, Agravado(s): JACIRA FONTOURA COSTA, Advogado: Aparecido Ferreira Couto, Agravado(s): FMM ENGENHARIA LTDA., Advogada: Daniela Mari Werkhauser, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 351-22.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): MAURO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Ezildo Santos Bispo Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 358-20.2013.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE RODRIGUES GOMES, Advogado: Flávio César Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 362-92.2013.5.05.0030 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): MARCELO RODRIGUES DE JESUS, Advogado: Miguel Ângelo Alves Cerqueira, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA - CRMV-BA, Advogado: Hersen Cumming e Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 388-87.2013.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Agravado(s): LILIAN SIMONE SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 400-22.2013.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gabriela Guimarães Santana, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ NETO, Advogado: Eva Aparecida Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 407-33.2013.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Juliény Teodoro Silva



Naves, Agravado(s): ANTÔNIO CLÁUDIO DE OLIVEIRA CUNHA, Advogado: Rui Ferreira Barbosa Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 416-76.2013.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): VIAÇÃO LIMEIRENSE LTDA., Advogado: Isidoro Augusto Rossetti, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO DE MELLO, Advogado: Paulo Jorge Ariza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com fundamentação diversa proposta pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, no que foi acompanhado pelo Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 444-04.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): MONTEIRO DE BARROS LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Suzana Maria Paletta Guedes Moraes, Agravado(s): CHARLES MICHAEL FALCÃO, Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Advogado: Paulo Roberto de Oliveira Elias, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Paulo Sérgio Candido, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 460-77.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EDIL HENRIQUES, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 542-11.2013.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CLEBERSON NORBERTO PEREIRA, Advogado: Luiz Lopes Barreto, Agravado(s): SEC CERÂMICA LTDA., Advogado: Edgar Alfredo Contato, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 557-09.2013.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): ORMINDO BEZERRA, Advogado: Layanna Mabilia Maurício, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 569-07.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): SUELEN CASTANHO DA VEIGA, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA., Advogado: Flávio Olivé Malhadas, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 575-05.2013.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): JOSÉ CARLOS MACHADO, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISQUINI BAPTISTA, Advogado: Fabrício Cássio de Carvalho Alves, Advogado: Kelly Patrícia Baldo Carvalho Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 584-51.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALAN REGIS DO NASCIMENTO, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 589-84.2013.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CAP - ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): LUIS FERNANDO COSTA ARAÚJO, Advogado: Waldyr Dias Payão, Agravado(s): EMPREITEIRA R.A. LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 610-62.2013.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): EUROBASE ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA., Advogada: Carla Andressa Rivaroli, Advogado: Marcelo de Carvalho Santos, Advogada: Maísa Carla Orcioli de Carvalho Santos, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS FERREIRA, Advogado: Gilberto Júlio Sarmento, Advogado: Juliano Francisco Sarmento, Agravado(s): COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, Advogado: Roque Burin, Decisão: por unanimidade,



conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 610-27.2013.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): URBS - URBANIZAÇÃO CURITIBA S.A., Advogado: Ivo Petry Maciel Neto, Agravado(s): BENEDITA DA SILVA MATOS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 631-57.2013.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): WARLESON LEÃO DE AMORIM, Advogado: Raimundo Gonçalves de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 654-90.2013.5.03.0076 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): EDRALDO RIBEIRO MARIANO, Advogado: Nilson Batista da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 655-76.2013.5.19.0061 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Advogado: José Rubem Ângelo, Advogada: Evelyne Naves Maia, Agravado(s): JOSÉ ROGÉRIO DA SILVA, Advogada: Sandra Gomes Santos Venegas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 678-32.2013.5.06.0401 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: André Luiz Leite Rêgo, Agravado(s): FRANCIELE DE CARVALHO MATIAS, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 697-49.2013.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): MOINHO SUL MINEIRO S.A., Advogado: Alberto Magno Gontijo Mendes, Agravado(s): IVAIR DELMINO CASTILHO, Advogado: Anderly Ginane, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 725-67.2013.5.18.0111 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): COSAN CENTROESTE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): RONIVALDO AMARAL SILVA, Advogado: Adriano Prata Andrade Parreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 776-23.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Márcio José das Neves Cortez, Agravado(s): MARIA LUIZA MUNHOZ MONTEIRO, Advogado: Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, determinar o envio dos autos à Vice-Presidência desta C. Corte para prosseguimento do feito, mantendo a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 796-66.2013.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Olivieri, Agravado(s): ÁLVARO TADEU MOSINI, Advogado: Ricardo Palma, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 820-08.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): JOSÉ GERALDO VIEIRA, Advogada: Flavia Mendonça Cenachi, Agravado(s): SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA, Advogado: Carolina Nunes de Lima Cruzeiro Resende Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 830-09.2013.5.24.0101 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): RODOPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Léia Regina Longo, Agravado(s): ISMAEL TARGINO GOMES, Advogado: Conceição Aparecida de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 834-74.2013.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora:



Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): RICARDO SOTO CAROS, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 850-03.2013.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): CÍCERO LIMA DA SILVA, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 855-74.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): GERALDO MAGELA ROSA, Advogado: Wagner Coelho de Oliveira, Agravado(s): PLANO SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Renato Eustáquio Pinto Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 871-31.2013.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): CÍCERO VICENTE DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 883-54.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): CAMILA MARIA DO CARMO SANTOS, Advogado: Jesus Adair Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 920-77.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): JOSÉ FERREIRA LOPES, Advogado: Hamilton Carvalhido, Agravado(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: José Manoel da Cunha e Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 943-24.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): JUVENAL BATISTA DE FARIA, Advogado: Amauri Gomes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 976-69.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogado: Vincenzo Demétrio Florenzano, Agravado(s): ROBSON ALEX DA SILVA, Advogada: Angélica Maria Ferreira do Rosário e Silva, Agravado(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 995-08.2013.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Agravado(s): WAGNER HAUCK DA SILVA, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Advogada: Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 998-88.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Keyla Azzolin Marini, Agravado(s): ANTÔNIO LUIZ SPINELLI, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1006-37.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): POLLYANNA KELLEN SOARES MACEDO, Advogado: Marcelo Campos, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Mardula, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista,



determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1048-32.2013.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): GENILSON CARLOS DOS REIS PEREIRA, Advogado: Thales Heringer Chamon Rodrigues, Advogado: Leila de Souza, Agravado(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - ECEL, Advogado: José Igor Veloso Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1062-72.2013.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): MARIA DO ROSÁRIO MACHADO ZACARIAS, Advogada: Paloma Aparecida da Silva Bandeira, Agravado(s): LAR DA CRIANÇA MENINO JESUS, Advogado: Valdemir José Henrique, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1102-55.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): QUALITEC - ENGENHARIA DA QUALIDADE LTDA., Advogado: Ivan Carlos Caixeta, Advogado: Gustavo de Carvalho Chalup, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE COUTINHO DOS SANTOS XAVIER, Advogado: Marco Antônio Oliveira Freitas, Agravado(s): ASSESSORIA, INSPEÇÃO E CONTROLE LTDA. - ASSINCO, Advogado: Gustavo de Carvalho Chalup, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1106-66.2013.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): PERA TRANSPORTE LTDA., Advogado: Gilberto Lopes Theodoro, Agravado(s): REGINALDO APARECIDO VILELA, Advogado: Luís Fernando Togni Barros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1248-88.2013.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procurador: Olga Saito, Procurador: Francisco de Assis Spagnuolo Junior, Agravado(s): GIOVANNI PASQUALI SANCHEZ, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): ALL GOLD SERVICE LTDA., Advogado: Fabiano Cucolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1300-07.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Márcia Moura Lameira, Agravado(s): DEISE PAZ GENRO SASSO, Advogada: Raquel Chagas Redies, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM COSME E GALVÃO, Advogado: Marcelo Pinho dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1327-36.2013.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): GILMAR SILVA RODRIGUES, Advogado: Luiz Alberto Stefani Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1380-30.2013.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): RONEY SERGIO SANFELICE, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1387-55.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ROBERTO YANES GARCIA FERNANDEZ, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1397-52.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): WANDERLEY VETTORE, Advogada: Ana Paula Borges Spinola, Agravado(s): BANCO CACIQUE S.A., Advogado: Francisco Carlos Tyrola,



Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1415-12.2013.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): GISELE MARIA FALAVINA DIAS, Advogado: DANIEL MULLER MARTINS, Advogado: EDUARDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: José Carlos Cal Garcia Filho, Advogado: Nelso Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: BIANCA CHEMIN, Agravado(s): ULISSES NOVAES DE OLIVEIRA, Advogado: Sílvio César Kucla, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1502-82.2013.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): KLEBER CILIRA CHAVES, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1596-42.2013.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC, Advogada: Maria da Consolação Vegi da Conceição, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Michelin Medeiros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1692-84.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VINICIUS SILVEIRA DONADON E OUTROS, Advogado: Gilberto Leonel da Silva, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Susy Gomes Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1699-32.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): JOÃO ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1778-70.2013.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CIPRIANO CLÁUDIO RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1839-41.2013.5.18.0111 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): COSAN CENTROESTE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): GILBERTO DA SILVA SALES, Advogado: Sirlene Moreira Fideles, Agravado(s): MSM TRANSPORTES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1910-63.2013.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMERSON SALVADOR, Advogado: Waldenir Fernandes Andrade, Agravado(s): FOXCONN BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1943-77.2013.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): PATRICIA DE SOUZA BRAZ, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): ELIAS AUGUSTO DA SILVA, Advogada: Maria Teresa Ghedini Barbosa, Agravado(s): ROSEMARY ALVES DE ALMEIDA, Advogada: Maria Teresa Ghedini Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2064-25.2013.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CLYNTON ROSSYNI ROCHA E SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Frederico Matos Brito Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante e não conhecer do Agravo de Instrumento



interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 2104-55.2013.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Vinicius Bernanos Santos, Agravado(s): ROBSON APARECIDO DA SILVA, Advogado: Fernando Silva Alves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2167-88.2013.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): ROSIANE LUZ DA SILVA, Advogado: Daniel Fernando de Souza, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2848-66.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO PINHEIRO, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11156-26.2013.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PACIFIC MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Jorge Luís Coelho Batista Júnior, Agravado(s): SILVER KOMAPOULUS GARCEZ QUIRINO, Advogado: Marco Antônio Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11501-49.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Patrícia Mara Geronutti, Agravado(s): CATIA CRISTINA BAIRD PEDROSA, Advogado: Gustavo Ferraz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11578-41.2013.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): BANCO ALFA DE INVESTIMENTOS S.A. E OUTRO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): HENE RÚBIA SALDANHA ALVES, Advogado: Telêmaco Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11582-95.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Patrícia Mara Geronutti, Agravado(s): ALESSANDRA APARECIDA SERINOLLI, Advogado: Joyce Fernanda Grego de Moraes, Advogado: Cássio Roberto Salvador, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11585-50.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Renata Lucarelli Kappke, Agravado(s): ANDRÉ MARCOS MARIANO E OUTRO, Advogado: Cássio Roberto Salvador, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12294-95.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): GIVANILDO EUGENIO SOUZA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17492-22.2013.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS, Advogado: Carlos Sérgio de Carvalho Barros, Agravado(s): ANA SELMA BATISTA LEAL, Advogado: Fabiano Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20187-88.2013.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): GEOVANER LOPES DO COUTO, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20342-79.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Paulo Henrique Moretto, Procurador: Julio Nelson Mello Gavião, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO ALVES MALLMANN, Advogado: Cleonice Moreira Bitencourt, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78600-02.2013.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Agravado(s): LUCAS FELIX DE OLIVEIRA, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 151700-60.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Miguel de Farias Cascudo, Agravado(s): RUBENS SOUZA FERREIRA, Advogado: Petruska Tôrres Grangeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45-09.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dayana da Conceição Sousa, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DA COSTA, Advogado: Ricardo Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 134-47.2014.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CLEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA BELTRAMI, Advogado: Erica Mendonça Cintra, Agravado(s): SYLVIA LEDA AMARAL PINHO DE ALMEIDA, Advogado: Marcelo Dezem de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 234-87.2014.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMERCIAL FRANGO ASSADO LTDA., Advogado: Marcelo Fagá Percequillo, Agravado(s): FABIANA LUCILEIA TÓFFOLI, Advogado: Luiz Fernando Mokwa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 969-08.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RONER MENDES DIAS, Advogado: Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1067-90.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RICKISON LUIZ ROSA, Advogado: Pedro Henrique Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8785-13.2014.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): JACQUELINE SILVEIRA LEITE ESMERALDO, Advogado: Daniel Carlos Mariz Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10084-42.2014.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A, Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): SEBASTIÃO FRANCISCO FILHO, Advogado: Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10484-42.2014.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOSÉ ROMILDO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: João José Vilela de Andrade,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11408-56.2014.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CLAUDIANO DOS SANTOS, Advogado: Eduardo do Prado Lôbo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 64941-76.2002.5.01.0020 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 64940-91.2002.5.01.0020, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Alberto Jorge Boaventura Cotrim, Recorrido(s): MARCELO CARVALHO BRITTO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e (II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "comissão - supressão - prescrição total", por contrariedade à OJ 175/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão do reclamante ao recebimento de comissões. Prejudicado o exame do tema remanescente. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 164900-58.2003.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Euclides Rodrigues Mendes, Recorrido(s): BENEDITO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Raimundo Marcos Barbosa Soares, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Lidiane Carneiro Cunha Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "execução - incompetência da Justiça do Trabalho - contribuições sociais destinadas a terceiros - Sistema S", por afronta ao artigo 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para proceder à execução da contribuição social incidente sobre valores devidos a terceiros, quais sejam, as entidades privadas de serviço social e de formação profissional - Sistema S. **Processo: RR - 141700-40.2005.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO CRAZOVES DE ALMEIDA, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 167000-35.2005.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): JANE VEIGA BASTOS, Advogado: Jorge José Nassar Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1821200-53.2005.5.09.0651 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1821201-38.2005.5.09.0651, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rogério Márcio Beraldi Biguette, Recorrido(s): IRINEU RIBEIRO, Advogado: Ângelo Itamar de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "adicional de transferência" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência em virtude da mudança para Curitiba e respectivos reflexos. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 9951400-37.2005.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CPO - CACATU PROJETOS E OBRAS LTDA., Advogada: Ângela Sampaio Chicolet Moreira, Advogado: Maurício de



Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): SEBASTIÃO VICENTE ALVES, Advogado: Juarez Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 64600-51.2006.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): IMECS INJETADOS LTDA., Advogada: Márcia Pessin, Recorrido(s): CLAUDIOMAR DA SILVA, Advogado: Jari Luís de Souza, Recorrido(s): ENAILE INDÚSTRIA DE INJETADOS PLÁSTICOS LTDA., Advogada: Márcia Pessin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do art. 192 da CLT, e "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 75700-24.2006.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CÍCERO CRISPIM DE LIMA, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Recorrido(s): THOMPSON MARIO GALVÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 421 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento dos honorários advocatícios, no importe de 15% (quinze por cento), calculados sobre o valor líquido da condenação, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 141600-11.2006.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LEOPOLDO VIANA BATISTA JÚNIOR, Advogado: Maurício Lucena Brito, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA PARAÍBA, Advogado: Francisco Derly Pereira, Decisão: preliminarmente, suspender o registro de Segredo de Justiça, à míngua de previsão legal, nos termos do art. 4º do Ato nº 589 SEGJUD.GP de 30/08/2013. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a tese de incompetência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 162800-15.2006.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): MARIA HELENA GARCIA GONÇALVES, Advogado: João Carlos Marques de Caires, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 186900-72.2006.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CIA. HERING, Advogado: Edemir da Rocha, Recorrido(s): ALDO DELLANDREA, Advogado: Lauro Aparecido da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista das partes. **Processo: RR - 8400-14.2007.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO FIBRA S.A. (SUCESSOR DA CREDIFIBRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO) E OUTRO, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrente(s): PORTOCRED S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): GÉSSICA SOARES GARCIA, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Recorrido(s): PORTOCRED S.A., Advogado: Gerson Luiz Carlos Branco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 43100-92.2007.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): PORCELANA DEL PORTO LTDA., Recorrido(s): ALEZANDRO STIBORSKI, Advogada: Ana Paula Keunecke Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 61500-**



39.2007.5.05.0008 da 5a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Carolina Nunes da Cruz, Recorrido(s): HAMILTON ESTEVES AMORIM, Advogado: José Edmar da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 68800-28.2007.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Francisco Fagundes D'Ávila, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Roque Forner, Recorrido(s): PAULO LUIZ KONZEN, Advogado: José César Pimentel da Silva, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da PREVI; b) conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil apenas no tocante às horas extras de gerente geral de agência, por violação do artigo 62, II, da CLT e contrariedade à Súmula 287/TST, e quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos no período em que o autor substituiu o gerente geral da agência e para excluir da condenação os honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 79400-29.2007.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): GPAT S.A. - PROPAGANDA E PUBLICIDADE, Advogado: Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Recorrido(s): JORGE ANTÔNIO DE FRAGA OZÓRIO, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 109600-92.2007.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JAQUELINE DA MOTA PIMENTEL AQUINO, Advogada: Esther Lancry, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, apenas quanto à base de cálculo das vantagens pessoais, por violação do artigo 457, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação a revisão da base de cálculo das vantagens pessoais, computando-se o salário padrão, o cargo comissionado e a CTVA, e os respectivos reflexos nas parcelas salariais mencionadas na exordial. Ainda por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 112100-16.2007.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): RAIMUNDO ANTÔNIO FORONDA TORRICO, Advogado: Luís Washington Sugai, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por violação ao artigo 453 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu ao obreiro o pagamento de verbas rescisórias, aviso prévio indenizado e o pagamento da multa rescisória, correspondente a 40% (quarenta por cento) do montante atualizado das contribuições ao FGTS, bem como deferiu o pedido de reflexos da diferenças de adicional de tempo de serviço, ou quinquênio, nas contribuições ao FGTS, gratificações natalinas, DSR"s e remunerações de férias. Ainda por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado, apenas quanto ao tema "adicional por tempo de serviço - quinquênio - base de cálculo", por violação do artigo 37, XIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais relativas à parcela "adicional por tempo de serviço". Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 154500-24.2007.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - COCAMAR, Advogado: Jane Maria Soldan, Recorrido(s): LUIZ OTÁVIO SIQUEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Rubens Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 181600-08.2007.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da



Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): GILSON FLORES VAZ, Advogado: José César Pimentel da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 461800-98.2007.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrente(s): AMAURI CANTUÁRIO DA SILVEIRA, Advogado: Jozildo Moreira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Relator. Acordam ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 567500-72.2007.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOÃO OSVALDO TEIXEIRA, Advogado: Marcos Wilson Silva, Recorrido(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 664000-91.2007.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA ELIZABET MARIANI SAVI, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Banco reclamado apenas no tema "honorários advocatícios. assistência sindical. ausência", por contrariedade à Súmula 219/TST, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular (fl. 2131); II) conhecer do recurso de revista da reclamante apenas no tema "BESC. adesão ao programa de demissão incentivada (PDI). parcelas constantes no TRCT, fixadas em percentuais. parcela p2. compensação com os valores deferidos em juízo", por contrariedade à OJ 356/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a compensação dos valores deferidos em juízo com os percentuais constantes da parcela P2 do TRCT. Acréscimo à condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas majoradas em R\$ 200,00 (duzentos reais). Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 691400-80.2007.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): REINOLDO ALBERTO LANG, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto aos temas "interstícios (promoções). alteração. prescrição total", por contrariedade à Súmula 294/TST e "horas extras. critério de dedução dos valores comprovadamente pagos no curso do contrato de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para (1) pronunciar a prescrição total da pretensão a diferenças e reflexos decorrentes da alteração do percentual das promoções. Prejudicado o exame do tema referente às diferenças e reflexos decorrentes da alteração do percentual das promoções e (2) determinar a adoção do critério global para dedução dos valores já pagos a título de horas extras, restabelecendo a sentença no particular. Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 9500-62.2008.5.05.0029 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 290656-10.2010.5.05.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Giancarlo Borba, Recorrido(s): ORLANDO NEIVA LEMOS, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10900-80.2008.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Advogado: José Linhares Prado Neto, Recorrido(s): SILVIA PEDONE CARVALHAES, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao



agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 884 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução, no valor das horas extras, da diferença entre a gratificação devida pela jornada de 8 (oito) horas e a devida pela jornada de 6 (seis) horas. Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 19440-19.2008.5.03.0090 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 19441-04.2008.5.03.0090, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUIZ REIS DA INFÂNCIA, Advogado: Delk de Pinho Silva, Recorrido(s): MONTE SANTO MINERADORA E EXPORTADORA S.A., Advogado: Gracymary Araújo Ferreira, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição da pretensão relativa à indenização por dano moral e material decorrente de doença profissional e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 43800-80.2008.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APEC, Advogado: Osvaldo Simões Júnior, Recorrido(s): VIRGÍNIA APARECIDA CABRAL, Advogado: Paulo Henrique Ramos Borghi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "médico-plantonista. adicional noturno", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 43900-91.2008.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procuradora: Márcia Antunes, Recorrido(s): BENEDITO CÂNDIDO LEITE, Advogado: Carlos Alberto Roca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "prêmio-incentivo. FUNDES. natureza jurídica" e "base de cálculo do adicional por tempo de serviço", por divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ Transitória 60 da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) excluir da condenação as diferenças e reflexos decorrentes da integração do "prêmio-incentivo" ao salário, e b) restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido do autor, no tocante à base de cálculo do adicional por tempo de serviço, o que redundou em juízo de improcedência da presente reclamação. Invertido o ônus da sucumbência. Custas fixadas em R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), de cujo pagamento fica isento o reclamante, ante a concessão do benefício da Justiça Gratuita (fl. 554). Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 55400-84.2008.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Danilo Prado Alexandre, Recorrido(s): AGOSTINHO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 82140-34.2008.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA, VAREJISTA, ARMAZENADOR, EM TURISMO E HOSPITALIDADE, DE AGENTES AUTÔNOMOS E CARTÓRIOS DE IPATINGA - SECI, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogada: Maria Sylvania Gouveia Novelino Catão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Trabalho em feriados. Ausência de autorização em negociação coletiva" e "Honorários advocatícios. Sindicato. Substituição processual", por violação do art. 6º-A da Lei nº 10.101/2000 e por contrariedade à Súmula nº 219, III, do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que condenou a ré a se abster de funcionar nos feriados previstos em lei, sob pena de arcar com multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por trabalhador que se encontre em situação irregular, e condenar a ré ao pagamento dos honorários advocatícios, no percentual de 15% (quinze por cento), calculados na forma da Orientação Jurisprudencial nº 348 da



SBDI-1 do TST. Mantido o valor da condenação e invertido o ônus de sucumbência. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 85600-46.2008.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONFECÇÕES RAFFER LTDA., Advogado: Hermes Alencar Daldin Rathier, Recorrente(s): METILDE CARLESSO, Advogado: Tiago Gubert Cury, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada; e, por conseguinte, não conhecer do recurso de revista interposto de forma adesiva pela reclamante, ante os termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: RR - 88600-54.2008.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VULCABRÁS/ AZALÉIA S.A. E OUTROS, Advogado: Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Advogado: Cecília Vianna, Recorrido(s): ANDRÉ ANSELMO MUHL, Advogado: Adriana Fernandes de Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do art. 192 da CLT, e "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 90200-92.2008.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): OLIVIER CÉZAR REIS DE SOUZA, Advogado: Antônio dos Santos Carvalho Lima Filho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que julgue o mérito da reclamação trabalhista, como entender de direito. Invertidos os ônus da sucumbência. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 98300-68.2008.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Recorrido(s): MARCELO FANK FRAGA, Advogado: Gabriela Lenz de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 122900-86.2008.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES, Advogada: Jaqueline Zanchin, Recorrente e Recorrido: NARA MARIA DE FREITAS NONNENMACHER, Advogado: Artur da Fonseca Alvim, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. II - por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela reclamada, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema "Férias recebidas e não gozadas. Pagamento em dobro. "Bis in idem". Compensação. Pagamento de forma simples", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o pagamento, de forma simples, das férias não usufruídas, em razão do pagamento das férias na época própria. III - por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 141800-58.2008.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. E OUTRO, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Junior, Recorrido(s): SAMIR CIRIACO DE ALENCAR, Advogado: Antonio Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Empregado de administradora de cartões de crédito. Equiparação aos bancários. Efeitos da revelia", por contrariedade à Súmula nº 55 do TST, e "Correção monetária. Época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-



lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação dos reclamados ao pagamento das horas extras a partir da sexta diária, e reflexos, nos moldes da Súmula nº 55 do TST, não sendo devidas as verbas postuladas em razão da aplicação de instrumentos normativos dos bancários, e para determinar a incidência do índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 152800-76.2008.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ALLSAN CONSULTORIA, ADMINISTRAÇÃO E INFORMÁTICA EM SANEAMENTO LTDA., Advogado: Antônio Guerino Fascina, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3056000-66.2008.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A. - ALL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): PEDRO PAULO DA SILVA, Advogada: Clair da Flora Martins, Recorrido(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras. critério de dedução dos valores comprovadamente pagos no curso do contrato de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do critério global para dedução dos valores já pagos a título de horas extras, restabelecendo a sentença no particular. Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 3213300-52.2008.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CLEVERSON RIGONI, Advogado: Márcio Jones Suttile, Advogada: Elisa Lima Alonso, Recorrido(s): FPT POWERTRAIN TECHNOLOGIES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOTORES LTDA., Advogado: Marcelo Wanderley Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - remuneração integral do tempo destinado a repouso e alimentação - período posterior à 5/4/2004", por contrariedade ao item I da Súmula nº 437 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da diferença entre o valor já deferido pela instância ordinária e aquele faltante para completar 1 hora extra, referente ao intervalo intrajornada usufruído de forma parcial, e respectivos reflexos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1796-80.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaç, Recorrido(s): FABIANO BRITO COUTO, Advogado: Neder Alves das Neves, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, dele conhecer, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 5800-44.2009.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vivian Alves Carmichael, Recorrido(s): APARECIDA LONGO LUIZ, Advogado: Renata Wolff dos Santos de Vito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 16000-17.2009.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Tales David Macedo, Recorrido(s): JOÃO LUIZ DA FONSECA, Advogado: Antônio Pedro da Costa, Recorrido(s): PREST - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: João Paulo Siqueira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à segunda reclamada,



absolvendo-a da condenação. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 36300-96.2009.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ISAQUE CAMARGO DA SILVEIRA, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): PERTO S.A. - PERIFÉRICOS PARA AUTOMAÇÃO, Advogado: Stefano da Fonseca Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade calculado sobre o salário básico, com reflexos, durante o período em que o empregado esteve exposto aos agentes inflamáveis, conforme se apurar em liquidação de sentença. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada, para efeito de novo recurso. **Processo: RR - 36800-73.2009.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Mônica Maria Petri Farsky, Recorrido(s): EMERSON FERREIRA AMORIM, Advogada: Nadia Osowiec, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA, Advogada: Fabiana Rodrigues da Silva Santos, Recorrido(s): HENRIQUES TRANSPORTES COMPANY - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 37000-76.2009.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Valéria de Carvalho, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): ANTÔNIO HENRIQUE WILT, Advogado: Bruno Moreira Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 49700-26.2009.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Artur Orlando de Albuquerque da Costa Lins, Recorrido(s): AMARO JUSTINO DE LIMA, Advogado: Evaldo Gonçalves de Azevedo, Recorrido(s): AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A., Advogado: José Maria Pessoa Brum, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deficiência de fundamentação. **Processo: RR - 67400-93.2009.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ANA BRONDINO LEITE E OUTROS, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "prescrição - complementação de aposentadoria", por contrariedade à Súmula nº 327 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a incidência da prescrição total, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame das pretensões deduzidas em Juízo, como entender de direito. **Processo: RR - 77200-88.2009.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): KARINE POLYANA COSTA, Advogado: Gilmar Alves Barbosa, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que condenou subsidiariamente a segunda reclamada a pagar à reclamante as parcelas deferidas, inclusive quanto ao valor da condenação e das custas. **Processo: RR - 115600-38.2009.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): COMÉRCIO DE ABÓBORAS MARASCA LTDA., Advogado: Donaldo Ferreira de Moraes, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO DA COSTA, Advogado: Reinaldo Antonio Volpiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 22, III, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial, na alíquota de 31% (trinta e um por cento), a cargo exclusivo da tomadora



dos serviços, nos termos da avença judicial. **Processo: RR - 121700-41.2009.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogado: Sergio Roberto Juchem, Recorrido(s): CLODOALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Monalisa Michel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Repouso semanal Remunerado. Integração das horas extras. Não repercussão no cálculo das demais parcelas salariais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir os reflexos decorrentes da majoração do valor do repouso semanal remunerado, pela integração das horas extras habitualmente prestadas, no cálculo das demais verbas de natureza salarial, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 157600-39.2009.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro Giorni, Recorrido(s): RAFAEL GROSSI GONÇALVES PACÍFICO, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, apenas quanto ao tema "Ineficácia da opção pela jornada de oito horas. Base de cálculo das horas extraordinárias. Remuneração correspondente à jornada de seis horas", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, para fins de cálculo das horas extras, seja considerado o valor da remuneração estipulado no Plano de Cargos em Comissão da Caixa Econômica Federal, para a jornada de seis horas; II - não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. Inalterado o valor da condenação. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 168000-13.2009.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): LUCIANA BICUDO SILVA, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Silveira Veiga Cabral patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 181100-11.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA CASA DA FAMÍLIA DO RESIDENCIAL PIONEIRO JOÃO ROCHA, Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Recorrido(s): CLÁUDIO ALVIM DA SILVA, Advogada: Thaís Takahashi, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, Advogada: Priscila Ferreira Blanc, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 199900-05.2009.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FRANCISCO HILNER GONÇALVES FEITOSA, Advogado: Átila de Alencar Araripe Magalhães, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luiza Maria de Araújo Mestres, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pelos reclamados, conforme entender de direito. **Processo: RR - 223300-51.2009.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S.A., Advogada: Ana Cláudia da Silva, Recorrido(s): VALNEY SILVA COSTA, Advogado: Geraldo Ferreira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada e do recurso ordinário adesivo interposto pelo reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 271200-54.2009.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RODINEI JEREMIAS DOS SANTOS, Advogado: Oswaldo Monteiro Júnior, Recorrido(s): EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A., Advogado: José Orivaldo Peres



Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 284800-02.2009.5.09.0643 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANTÔNIO BARBOSA, Advogado: Lisandro Telles de Camargo, Recorrido(s): SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S.A., Advogado: Marcelo Possamai, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas, quanto ao tema "Revelia. Confissão ficta. Atraso de cinco minutos do preposto na audiência de instrução. Inexistência de prejuízo processual", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 566000-79.2009.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Paulo Nobuo Tsuchiya, Recorrido(s): DIONICE DE OLIVEIRA, Advogado: Flávio Nixon Petrilo, Recorrido(s): TOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arno José Peyrot Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 5-86.2010.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SA, Advogada: Aline Randolpho Paiva, Advogado: Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Advogado: Luiz José Guimarães Falcão, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Eduardo Andrea, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, após ter votado o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, que conheceu do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ação civil pública - empresa distribuidora de produtos farmacêuticos - terceirização dos serviços de transporte", por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação a obrigação de não terceirizar a atividade de transporte de produtos farmacêuticos, julgando improcedente a ação civil pública. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 300.000,00 - trezentos mil reais), pelo autor, de cujo recolhimento é isento. Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, patrono do Recorrente. Obs.: Falou pelo Recorrido Ministério Público do Trabalho o Dr. Fábio Leal Cardoso, Procurador Regional do Trabalho. **Processo: RR - 14-56.2010.5.03.0088 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS - GASMIG, Advogado: Lucas Pimenta de Figueiredo Brito, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO SANTOS, Advogado: Antônio Roberto Pereira, Recorrido(s): DM CONSTRUTORA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 128-79.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JADER NUNES CORDEIRO, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas e pelo reclamante, conforme entender de direito. **Processo: RR - 135-06.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Recorrido(s): LETÍCIA ROSA DA SILVA, Advogado: Amanda Cavalcante Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do disposto no artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o recurso patronal, como entender de direito, assim como o Recurso Ordinário adesivamente interposto pela reclamante,



se for o caso, com ressalva de entendimento do Relator. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 193-38.2010.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): DANIEL LEITE GONÇALVES, Advogado: Arnaldo Delmondes Oliveira, Recorrido(s): BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA., Advogado: José Luiz da Silva Lira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deficiência de fundamentação. **Processo: RR - 224-03.2010.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Direito ao período integral", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de 01 hora diária a título de horas extras pelo intervalo intrajornada, com os respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação. Valor da condenação acrescido em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas de R\$ 100,00 (cem reais), pela reclamada. **Processo: RR - 297-92.2010.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): 700 VEICULOS LTDA., Advogado: Ana Beatriz Torres Marques Ferreira, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO, Advogado: João Benjamim da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "Comissão de Conciliação Prévia - Eficácia Liberatória Geral", por violação do artigo 625-E, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial, ressalvado o entendimento pessoal do Relator. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 468-56.2010.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): CLÁUDIA BORGES DIAS DE OLIVEIRA, Advogada: Evelyn Cristine Guida Santos, Recorrido(s): GRANDFOOD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): PURIMAR DISTRIBUIDORA DE RAÇÕES LTDA., Advogado: Ricardo Fabiani de Oliveira, Recorrido(s): VIRBAC DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Renato de Campos Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento ao recurso de revista. Também à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo empregatício entre a reclamante e primeira reclamada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de Origem para que avance no julgamento dos demais pedidos declinados na inicial, como entender de direito. Manter o valor da condenação fixado em sentença e inverter o ônus da sucumbência, em desfavor da reclamada. **Processo: RR - 565-49.2010.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): MORPHE DESIGN LTDA., Advogado: Rafael Bicca Machado, Recorrido(s): IVANI DE FÁTIMA SANTOS BITENCOURT, Advogado: Nilson Roberto Schwengber, Decisão: à unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista nos termos do artigo 897, §7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade ao enunciado da Súmula nº 85, IV, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras sejam apuradas e pagas observando-se o disposto no item IV do enunciado da Súmula nº 85 desta Corte. Fixar o valor da condenação em R\$10.000,00 (dez mil reais), calculadas as custas processuais em R\$200,00 (duzentos reais), pela Reclamada. **Processo: RR - 608-38.2010.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Recorrido(s): LUIS ANDRÉ SILVA DA SILVA, Advogada: Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 974-61.2010.5.12.0023 da**



12a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FRANCIANA LUMMERTZ BORGES, Advogado: Jamilto Colonetti, Recorrido(s): APIS NATIVA PRODUTOS NATURAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Robson Adriano da Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento, como extras, de 18 minutos diários destinados à troca de uniforme, com adicional de 50% (cinquenta por cento) e reflexos. Restabelecido o valor da condenação fixado na sentença. Decidem, também, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue o recurso ordinário interposto pela União, que foi declarado prejudicado, como entender de direito. **Processo: RR - 983-45.2010.5.06.0005 da 6a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): RENATO ALVES LIMA, Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Recorrido(s): PERERÊ PEÇAS MOTOCICLO LTDA., Advogada: Juliana Maria Rios Lopes Alvim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deficiência de fundamentação. **Processo: RR - 1023-70.2010.5.09.0093 da 9a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RICARDO TIBURCIO, Advogada: Thaís Takahashi, Recorrido(s): USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Paulo Rogério Hegeto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade", por violação do art. 190 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), tendo como base de cálculo o salário mínimo, com os reflexos legais, observados os limites da reclamação trabalhista. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas complementares de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 1120-72.2010.5.12.0033 da 12a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A., Advogado: Fábio Noil Kalinoski, Recorrido(s): GILMAR METZNER, Advogado: Douglas Roberto Silva Cubas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1395-22.2010.5.19.0002 da 19a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL, Advogada: Carla Paiva de Farias, Recorrido(s): AUDENES ANTÔNIO SANTOS, Advogado: Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir a multa prevista no art. 475-J do CPC. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1554-59.2010.5.06.0023 da 6a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): CIDADE ALTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: Orígenes Lins Caldas Filho, Recorrido(s): JOSÉ FIRMINO DA SILVA, Advogado: João Bosco Vieira de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, na forma da lei, determinar: a) no tocante ao período anterior à alteração legislativa, considera-se como fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo o efetivo pagamento das verbas trabalhistas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação; pelo que, para cálculo dos acréscimos legais (na hipótese, a multa) aplica-se o disposto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99, ou seja, para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu até o dia 4/3/2009, observar-se-á o regime de caixa (no qual o lançamento é feito na data do recebimento do crédito ou do pagamento que gera o crédito decorrente); b) para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu após o dia 4/3/2009, a incidência dos juros de mora a partir da prestação de serviços, sobre as contribuições previdenciárias; e, c) aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96). **Processo: RR - 1566-05.2010.5.15.0094 da 15a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES VALEJO DOS SANTOS,



Advogado: Tarsila Pires Zambon, Recorrido(s): TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A., Advogado: Agostinho Toffoli Tavalaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada", por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento de 1 (uma) hora diária, com o adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento), decorrente da inobservância do intervalo intra jornada, no período compreendido entre 29/06/2007 (inclusive) e a ruptura contratual. Valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 1722-12.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): JOSÉ APARECIDO BENTO DE ARRUDA, Advogado: Juliano Franco Drugovich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1878-46.2010.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): ANTÔNIO MEDEIROS ALVES, Advogado: Ediberto Diamantino, Recorrido(s): TIETZ EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA., Advogado: Ana Irene Santoro Valente Bussolo, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no que tange a horas extras por contrariedade ao item I do enunciado da Súmula nº 338 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, restabelecer a sentença quanto ao deferimento, ao autor, das pretensões correlatas às horas extras e ao intervalo intra jornada suprimido, nos exatos limites ali dispostos. Manter o valor da causa e custas fixadas na decisão de primeiro grau. **Processo: RR - 2107-57.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): ELIANE FERREIRA ALVES, Advogado: Gilberto Romano de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4392-33.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Recorrido(s): MARCOS FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Juliana Morato Camargos, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, dele conhecer, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 18819-03.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E CONEXAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Shana Guterres da Souza, Advogado: Arthur Vieira Duarte, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Carmem Miranda R. Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação à supressão parcial das horas extras habituais, por contrariedade à Súmula nº 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização pela redução das horas extras aos substituídos, no período posterior a abril de 2008, nos termos da Súmula nº 291 do TST, conforme for apurado em liquidação. Valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com custas pela reclamada no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais). Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Arthur Vieira Duarte.



Obs.: Presente à Sessão o Dr. Arthur Vieira Duarte, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 63200-06.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Procuradora: Rosmari Aschauer Cristo Reis, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DO ROSÁRIO SANTOS, Advogado: Rogério Nunes Romano, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL, Advogada: Cristiany Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 263100-87.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR, Advogada: Daniella Lanza Nascimento, Recorrido(s): ELTON LUIZ CHIARADIA, Advogado: João Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer o recurso de revista, apenas em relação ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE NO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. Como consequência do provimento parcial do recurso de revista da reclamada, impõe-se a exclusão da multa prevista art. 557, parágrafo 2º, do CPC, haja vista a inexistência do pressuposto para sua aplicação, qual seja, a interposição de agravo manifestamente inadmissível ou infundado. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 304-21.2011.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): DIOMAR ROCHA DOS SANTOS, Advogada: Ana Luiza Rui, Recorrido(s): TUPY S.A., Advogada: Márcia Martins Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao art. 93, IX, da Constituição da República e violação aos artigos 832 da Consolidação das Leis do Trabalho, 458, II, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão de embargos de declaração de fls. 292/293, determinando a análise integral das questões suscitadas pela reclamante em suas razões de embargos de declaração. Declarar prejudicado o exame das demais matérias suscitadas no Recurso de Revista. **Processo: RR - 406-36.2011.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): PHILIPS ELETRÔNICA DO NORDESTE S.A., Advogada: Andrea Gardano Elias Bucharles, Recorrido(s): AKIRA YODA E OUTROS, Advogada: Sílvia Márcia Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deficiência de fundamentação. **Processo: RR - 486-94.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGREENSE, Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Recorrido(s): ADÃO MACEDO DE LACERDA, Advogado: Maximino Anzolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 537-66.2011.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RONALDO EUSTÁQUIO DE RESENDE, Advogado: Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Ronaldo Jung, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas excedentes da sexta diária, como extraordinárias, observados os adicionais convencionais e, na falta destes, o mínimo de 50% (cinquenta por cento), com os reflexos nas parcelas de natureza salarial, na forma postulada na petição inicial, com a dedução dos valores já pagos sob o mesmo título, conforme se apurar em liquidação de sentença. Para efeito de novo recurso, arbitra-se à condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 547-86.2011.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CARLOS HUMBERTO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): IGB ELETRÔNICA S.A. E



OUTRAS, Advogado: Estevão Mallet, Advogado: José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrido(s): EUGÊNIO EMÍLIO STAUB E OUTRA, Advogado: Estevão Mallet, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA DIGITAL, Advogado: Aloízio Ribeiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, por maioria, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Vínculo Empregatício. Advogado", vencido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, que dele conhecia e, no mérito, lhe dava provimento; à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à indenização por dano moral (falsificação de assinatura e assédio moral), por violação dos arts. 186 e 927, do Código Civil, e art. 5º, V e X, da Constituição da República e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas a pagarem ao autor a indenização por dano moral decorrente da falsificação de sua assinatura, no montante de 200 (duzentos) salários mínimos, correspondentes ao valor de R\$ 157.600,00 (cento e cinquenta e sete mil e seiscentos reais), bem como a indenização por dano moral derivada de assédio moral, no montante de 100 (cem) salários mínimos, correspondentes ao valor de R\$ 78.800,00 (setenta e oito mil e oitocentos reais), totalizando R\$ 236.400,00 (duzentos e trinta e seis mil e quatrocentos reais), com atualização monetária e juros de mora calculados nos termos da Súmula nº 439 do TST. Custas, pelas reclamadas, no valor de R\$ 4.728,00 (quatro mil, setecentos e vinte e oito reais). Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. Deferida justificativa de voto vencido ao Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Pedro Camargo, patrono dos Recorridos IGB ELETRÔNICA S.A. E OUTRAS. **Processo: RR - 574-16.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrente(s): BANCO BMG SA, Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Recorrido(s): JOICE ALOMBA SILVA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. **Processo: RR - 716-63.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARCO AURÉLIO FIGUEIRÓ LEITE, Advogada: Mônica Andrea Bertéli Slomp, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eliseu Bertotto Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 837-47.2011.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, Advogado: Fábio Augusto Orlandi de Oliveira, Recorrido(s): ELIETE DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dirceu Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 851-75.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): IVAN TOFFOLETTO, Advogado: Márcio Santos da Costa Mendes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Recorrido(s): DATASIST INFORMÁTICA S/S LTDA., Advogado: Lucas Vinícius Salomé, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação ao artigo 93, inciso IX da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão de embargos de declaração, determinando a análise das questões debatidas no recurso horizontal manejado pelo demandante, especialmente quanto ao depoimento do preposto. **Processo: RR - 905-72.2011.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Mônica Henriques Costa Gouveia, Recorrido(s): IBRATEC - INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Carlos Humberto Rigueira Alves, Recorrido(s): ROBERTO DELGADO ARTEIRO, Advogado: Roberto Borba Gomes de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deficiência de fundamentação. **Processo: RR - 913-10.2011.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA., Advogado: Denilson Ferreira Cardoso, Recorrido(s): FRANCISCO SALES DE FREITAS, Advogado: Paulo Franco Rocha de Lima, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 956-68.2011.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): CHARLES CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): MAX EBERHARDT UTLIDADES DOMÉSTICAS LTDA., Advogado: Maria dos Anjos Nascimento Bento, Recorrido(s): ARGEL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Carlitos Sérgio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o Acórdão regional, restabelecer a sentença que deferiu o pagamento das diferenças salariais decorrentes do desvio funcional e reflexos. **Processo: RR - 1129-30.2011.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): MARCIA FREIRE CASTELLO BRANCO, Advogado: Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sidney do Espírito Santo Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Eduardo Torres Costa Vinagre, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, e no mérito dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade ao enunciado da Súmula nº327, deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o Acórdão regional, afastar a pronúncia da prescrição total em derredor da pretensão de pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, das diferenças reflexas contratuais e resilitórias vindicadas na inicial e em sua emenda, reconhecer a incidência da prescrição meramente quinquenal e parcial, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal regional de origem, a fim de que avance no julgamento do feito como entender de direito. **Processo: RR - 1186-94.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Recorrido(s): JOSEPHINA MARIA EBERLE DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 24, I, da Lei nº 8.847/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a fim de que, afastado o óbice da ilegitimidade ativa "ad causam" da CNA, prossiga no julgamento do recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 1212-17.2011.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): JOSÉ ALENCAR CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bruno Carneiro Peixoto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Flávia Cavalcante de Souza Leão, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Também à unanimidade conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação e condenar a reclamada CEF a proceder ao recolhimento das contribuições para a FUNCEF, parte da patrocinadora, incidentes sobre os valores pagos ao recorrente a título de CTVA até o mês de agosto de 2006, bem como para que a ré FUNCEF inclua nos cálculos dos benefícios do REG/REPLAN os valores recebidos pelo reclamante a título de CTVA até agosto de 2006, observado o prazo prescricional fixado pela sentença de base, à fl. 486, conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Indevidos honorários advocatícios na hipótese, segundo o enunciado na Súmula nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho, em razão de não estarem os reclamantes assistidos por sindicato da categoria profissional. Inverte-se o ônus da sucumbência. Valor da condenação arbitrado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com custas processuais fixadas em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) devidas pela reclamada. **Processo: RR - 1465-72.2011.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): PETERSON RICARDO ROSA, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): ADOUBLE



INSTALAÇÕES ELETROELETRÔNICAS LTDA., Advogado: Djalma Bento Neto, Recorrido(s): NET PARANÁ COMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: José Antônio Cordeiro Calvo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para a) acrescer à condenação o pagamento da diferença entre o valor já deferido pela instância ordinária e aquele faltante para completar 1 hora extra, referente ao intervalo intrajornada usufruído de forma parcial, e respectivos reflexos; e b) determinar a constituição da hipoteca judiciária, nos termos do pedido expresso no item XVIII da petição inicial. Custas complementares no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que ora se acresce à condenação. **Processo: RR - 1607-54.2011.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): MARIA FRANCILENE NOVAES FERREIRA, Advogado: Jucelino Augusto Araújo Coelho, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista nos termos do artigo 897, §7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional e solvendo o dissenso pretoriano, afastar a prescrição pronunciada em derredor das pretensões indenizatórias, restabelecendo a sentença, no particular, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que avance no julgamento dos demais pontos do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada. **Processo: RR - 1722-48.2011.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Vanildo de Almeida Araújo Filho, Recorrido(s): LEOMIR FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Octávio Dias Alves da Silva Neto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mônica Henriques Costa Gouveia, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 1734-83.2011.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANDRÉ NUNES FERREIRA, Advogado: Natália Gomes Lopes Torneiro, Recorrido(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Sérgio Shinji Miyake, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da não observância do intervalo intrajornada, nos períodos e moldes deferidos. Acrescer à condenação o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Custas, pela reclamada, de R\$ 300,00. **Processo: RR - 1903-79.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JAIME ANDRÉ MENEZES GADAGNOTO, Advogado: Alison Alberto da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procurador: Joelma Franco da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de procedência. **Processo: RR - 2026-19.2011.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): ELIANE SEIKO ITO, Advogado: Sandro Juarez Fischer, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Também à unanimidade conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação e condenar a reclamada CEF a proceder ao recolhimento das contribuições para a FUNCEF, parte da patrocinadora, incidentes sobre os valores pagos aos recorrentes a título de CTVA até o mês de agosto de 2006, BEM como para que a ré FUNCEF inclua nos cálculos dos benefícios do



REG/REPLAN os valores recebidos pelos reclamantes a título de CTVA até agosto de 2006, observado o prazo prescricional fixado pela sentença de base à fl. 233 e o acórdão regional à fl. 460. Valor da condenação arbitrado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com custas processuais fixadas em R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) a cargo das reclamadas. **Processo: RR - 4287-06.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Advogado: Héryka Janaynna Arraes de Castro, Recorrido(s): VALTER BARROSO JUVENAL, Advogado: Luciano Assunção Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, dele conhecer, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 225-53.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JULIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Carmélia Angélica dos Santos Vieira, Recorrido(s): ANDRE LUIZ MENDES DA COSTA - ME, Advogada: Andréia Auxiliadora Gomes Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por Súmula nº 378, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o reclamado a pagar ao reclamante os salários e demais direitos correspondentes ao período da estabilidade provisória, com juros e correção monetária. Para efeito de novo recurso, o valor provisório da condenação é fixado em R\$ 20.000,00 (vinte e mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pelo reclamado. **Processo: RR - 298-54.2012.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): ALISSON DE LIMA, Advogada: Fernanda Mara Martins Nunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Também a unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 93, inciso IX da Constituição da República e, no mérito, dar provimento ao Recurso de Revista para decretar a nulidade do acórdão de embargos de declaração de fls. de fls.327/328(original de fls. 281/281-v), determinando a análise das questões debatidas no recurso horizontal manejado pelos reclamados, especialmente em relação às alegações referentes a aplicação do divisor de horas extras. Declarar prejudicado o exame das demais alegações. **Processo: RR - 468-47.2012.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): WLADIMIR HELBERTH ROSA, Advogado: Edson de Moraes, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 486-63.2012.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): CELSO JUNIOR DE SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Denise Miranda da Silveira Gatto, Advogado: Gabriella Molica Silveira Dutra, Recorrido(s): JÚLIO SIMÕES LOGÍSTICA S.A., Advogado: Carlos Renato Santos de Bessa, Recorrido(s): NESTLE BRASIL LTDA., Advogado: Marcos Antônio Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Também à unanimidade conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o vínculo de emprego com a primeira reclamada, determinar o retorno dos autos ao juízo de origem, a fim de que analise os demais pedidos inseridos na petição inicial, como de direito, inclusive no que tange a existência de responsabilidade, ou não da segunda e terceira reclamadas, e a natureza desta responsabilidade acaso existente. **Processo: RR - 639-48.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): MTS DO BRASIL - SERVIÇO DE VISTORIA E INSPEÇÃO DE CARGA LTDA., Advogado: Henrique Aguiar de Souza, Recorrido(s): PAULO ROBERTO GOULART PIROLO, Advogado: Rodrigo Ferreira de Souza de Figueiredo Lyra, Recorrido(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogada: Renata Ilza Ferreira Alves, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Também a



unanimidade conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 93, inciso IX da Constituição da República e, no mérito, dar provimento ao Recurso de Revista para decretar a nulidade do acórdão de embargos de declaração de fls.498/500, determinando a análise das questões debatidas no recurso horizontal manejado pelo primeiro reclamado de fls. 492/496, especialmente em relação às alegações quanto ao enquadramento sindical da empresa e sua representação, ou não, nas convenções coletivas que foram reconhecidas como aplicáveis ao contrato de trabalho. Declarar prejudicado o exame das demais alegações. **Processo: RR - 880-78.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): VALDIR SANTIN, Advogada: Erika Dias Cunha Thomas, Recorrido(s): DICAPEL PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Eduardo Martins Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 960-80.2012.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): LUIZ CARLOS DE ANDRADE MALLET, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CHOPIN PRELUDIO BALADA, Advogado: Giovanni Antonio Seabra Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele não conhecer nos termos da fundamentação supra. **Processo: RR - 1140-15.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): LUCIANA MARIA DA SILVA LIMA, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade ao enunciado da Súmula nº55 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o Acórdão regional, restabelecer a sentença quanto ao pagamento das horas extras e reflexos. **Processo: RR - 1158-39.2012.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogada: Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Recorrido(s): FRANK JONCEY DE SOUZA OSÓRIO, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Também a unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao enunciado da Súmula nº 172, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e julgar improcedente a ação. Manter o valor atribuído à causa. Inverter o ônus de sucumbência e dispensar o reclamante do recolhimento das custas, ante a gratuidade da justiça concedida. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1233-59.2012.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Recorrido(s): HELDER DE MIRANDA BARROS, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Também a unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao enunciado da Súmula nº 172, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e julgar improcedente a ação. Inverter o ônus de sucumbência. Fixar o valor da causa em R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e custas em R\$160,00 (cento e sessenta reais) pelo reclamante. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1335-56.2012.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LETÍCIA WEBER GONÇALVES, Advogado: Curt Antonio Beims Neto, Recorrido(s):



PORTOBELLO S.A., Advogado: Eduardo Zenker, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1472-23.2012.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): ELISA DO ESPÍRITO SANTO DE MELO, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: André Baptista Coutinho, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Priscilla Lima de Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade ao enunciado da Súmula nº 331, I, deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o Acórdão regional, reconhecer o vínculo empregatício entre a demandante e a 1ª reclamada - Itaú-Unibanco S/A, restabelecendo integralmente a sentença de origem no particular, inclusive quanto a aplicação dos benefícios da categoria profissional dos bancários e horas extras, determinando, ainda, o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de avance no julgamento das demais matérias veiculadas nos Recursos Ordinários interpostos pelos reclamados. Declarar prejudicado o ponto remanescente do presente apelo. **Processo: RR - 1660-31.2012.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): KARLA TADIELO TROMBINI DA LUZ, Advogado: Joelso de Farias Rodrigues, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade ao enunciado da Súmula nº331, I, deste Tribunal e violação ao artigo 62, I, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o Acórdão regional, reconhecer o vínculo empregatício entre a demandante e a 1ª reclamada - Itaú-Unibanco S/A, restabelecendo integralmente a sentença de origem, inclusive quanto a aplicação dos benefícios da categoria profissional dos bancários, e afastar a incidência do artigo 62, I, da Consolidação das Leis do Trabalho do caso e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que avance no julgamento das horas extras e intervalo intrajornada, como entender de direito, cotejando as provas produzidas e observando a cabeça do artigo 224, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 1668-63.2012.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): ELIZANGELA SILVA DE ANDRADE, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: André Baptista Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade ao item I do enunciado da Súmula nº331, deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o Acórdão regional, reconhecer o vínculo empregatício entre a demandante e a 1ª reclamada - Itaú-Unibanco S/A, restabelecendo integralmente a sentença de origem no particular, inclusive quanto à aplicação dos benefícios da categoria profissional dos bancários e horas extras, determinando, ainda, o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de avance no julgamento das demais matérias veiculadas no Recurso Ordinário interposto pelo Banco Itaú Unibanco S/A. Declarar prejudicado o ponto remanescente do presente apelo. **Processo: RR - 1695-81.2012.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): TELMA APARECIDA FRANCISCA, Advogado: Roodney Roberto de Almeida, Recorrido(s): IPSOS 2011 BRASIL PESQUISAS DE MERCADO LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista nos termos do artigo 897, §7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação artigo 477, §8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão



prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 02ª Região, restabelecer a sentença que deferiu à autora a multa do artigo 477, §8º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Valor da causa e custas mantidos conforme arbitrado na sentença. **Processo: RR - 1699-20.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Recorrido(s): MARIA CRISTINA CECON ANGELON, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1713-31.2012.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Recorrido(s): TIVIT TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS E TECNOLOGIA S/A, Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Recorrido(s): DENISE PORTO, Advogado: Nilson Roberto Schwengber, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula n.º 448, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 1721-67.2012.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): RONALDO SURIANE FLORINDO, Advogado: Clayton A. Domiciano Alves, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo da parcela "complemento da RMNR" seja efetuado sem a inclusão do adicional de periculosidade e, em consequência, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do "complemento da RMNR", parcelas vencidas e vincendas, e reflexos daí decorrentes, nos limites dos pedidos formulados na petição inicial, conforme se apurar em liquidação, observando-se o período não prescrito. Fica invertido o ônus da sucumbência. Custas de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que ora se arbitra à condenação. **Processo: RR - 1777-69.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA ROSÂNGELA PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogado: Otonil Mesquita Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1867-55.2012.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NÁUTICO ATLÉTICO CEARENSE, Advogado: Andrei Barbosa de Aguiar, Recorrido(s): FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: José Ignácio Guedes Pereira Bisneto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1877-89.2012.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): BORRACHAS VIPAL NORDESTE S.A., Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Recorrido(s): ALEXSANDRO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Pedro Augusto Carvalhal de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, dele conhecer por contrariedade aos enunciados das Súmulas n.º 182 e n.º 314, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da indenização adicional do artigo 9º, da Lei Federal n.º 7.238/84. Mantem-se o valor da causa atribuído na sentença. Ônus da sucumbência invertido. Dispensado o reclamante do pagamento das custas ante a gratuidade de justiça que lhe foi concedido. **Processo: RR - 1899-42.2012.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): JOSE DANIEL MARTINS, Advogado: Sebastião Geraldo de Pádua, Recorrido(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Izabela Cristina Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2029-66.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s):



WALTER DAMASCENO OLIVEIRA, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogado: Maurício Costa Pitanga Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2058-10.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ALINE NEVES KALATALO, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Rafael de Sá Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2146-61.2012.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Recorrido(s): GIVANILDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Rafael Freitas Bayeux, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2260-86.2012.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): RÔMULO SANT'ANA ROMAO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Fernando Augusto Neves Laperrière, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 423 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das horas laboradas após a sexta diária, observado o divisor 180, e reflexos postulados, deduzidos das horas extras deferidas com o valor daquelas comprovadamente pagas pela reclamada, nos termos do disposto na Orientação Jurisprudencial n.º 415 da SBDI-I desta Corte superior, com ressalva de entendimento do Relator, quanto à dedução ora determinada. **Processo: RR - 2286-75.2012.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Recorrido(s): BETTENCAS RESTAURANTE LTDA., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 8º, III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o Acórdão regional, declarar a legitimidade ativa do Sindicato Autor e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem, a fim de que avance no julgamento da causa como entender de direito. **Processo: RR - 5944-27.2012.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CARLOS HENRIQUE NODARI, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Lauçani Cardoso Nodari, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. **Processo: RR - 44100-97.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ACM SERVIÇOS VIP LTDA. - SERVIP, Advogado: Luiz Antônio Lourenço Rodrigues, Recorrido(s): FÁBIO ASSUMPTÃO DOS SANTOS, Advogado: Jayme Fernandes Júnior, Recorrido(s): CONTAUTO CONTINENTE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Stephan Eduard Schmebeli, Recorrido(s): A. MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Artênio Merçon, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "norma coletiva - elastecimento da hora noturna para 60 (sessenta) minutos - majoração do adicional noturno legalmente previsto", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se indeferira o pedido de diferenças salariais, diante da validade da norma coletiva por meio da qual se majorou o adicional noturno e se fixou, em 60 minutos, a hora noturna. E ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte



uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalvas de entendimento do Relator. **Processo: RR - 64600-05.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Janaína Maria Marim, Recorrido(s): MARINEUZA DE JESUS SANTOS, Advogado: Edmilson Godinho Maria, Recorrido(s): CHÃO VERDE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219, I, e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo o pagamento de honorários advocatícios, reestabelecer, nesse particular, a sentença. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 217-34.2013.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EULER RICARDO DE SOUZA, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogado: Rafael de Sá Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 335-25.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA AUGUSTA ROCHA E SILVA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Recorrido(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência material da Justiça do Trabalho para julgar a presente lide, em relação a todo período laboral, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do feito. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 370-32.2013.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GRANTEL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Jean Frederick Maschio, Recorrido(s): ALZEMIRO LUZ DE SOUZA, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento do adicional de insalubridade e os reflexos correlatos. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 397-15.2013.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GRANTEL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Jean Frederick Maschio, Recorrido(s): MARCELINO SILVA DA TRINDADE, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento do adicional de insalubridade e os reflexos correlatos. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 500-04.2013.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESPÓLIO de CELSO LUIZ SERAFIM, Advogado: Rodrigo Chaves Pereira, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Jorge Augusto Cavalcanti Beltrão, Decisão: unanimemente, I - dar provimento ao agravo de instrumento, para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 186, 932, III, e 933, do Código Civil, e ao art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a responsabilidade civil objetiva da empregadora pela morte do de cujus e a culpa concorrente, superado o fato exclusivo da vítima (culpa exclusiva do falecido), determinar o retorno do processo ao Tribunal do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do espólio reclamante quanto às indenizações pretendidas, como entender de direito. **Processo: RR - 524-80.2013.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Advogado: Walter Ubiraney dos Santos, Recorrido(s): MÁRCIA DE SOUZA ROCHA, Advogado: Ramon Souza Moura Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 768-92.2013.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VERA DA SILVA REIS, Advogado: Edson Antônio Fleith, Recorrido(s): PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA., Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de 01 hora diária a título de horas extras pelo intervalo



intrajornada, acrescido do adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento), e reflexos, conforme se apurar em liquidação. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, provisoriamente arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 799-88.2013.5.03.0160 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Recorrido(s): JÉSSICA BÁRBARA DE MELO, Advogado: Fabiano Augusto da Silva, Recorrido(s): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento ao recurso de revista. Também à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para extirpar da condenação os direitos oriundos das normas coletivas dos bancários, mantendo-se as horas extras com base do artigo 224, da CLT por incidência do enunciado de Súmula nº 55, desta Corte. Tudo, nos termos da fundamentação supra. Minorar o valor da condenação para R\$20.000,00 (vinte mil reais), calculando as custas em R\$400,00 (quatrocentos reais), pelas Reclamadas. **Processo: RR - 808-83.2013.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SIMONY MELO RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Sérgio Augusto de Castro Barata Júnior, Recorrente(s): ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Tatiana de Paula Paes Maués, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada; II - conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamantes, quanto à indenização por dano moral e material - culpa concorrente da vítima, e aos honorários advocatícios, respectivamente, por violação dos arts. 2º da CLT, 927 do Código Civil e 7º, XXII, da Constituição Federal e violação do art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a culpa concorrente da vítima e, em consequência, restabelecer a sentença quanto ao valor da indenização por dano moral e material; bem como deferir os honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação, observada a Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. Restabelecido o valor da condenação fixado na sentença. **Processo: RR - 1051-74.2013.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): RAFAELA DO NASCIMENTO SOARES, Advogado: Harrison Alex Alves, Recorrido(s): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento ao recurso de revista. Também à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para extirpar da condenação os direitos oriundos das normas coletivas dos bancários, mantendo-se as horas extras com base do artigo 224, da CLT, por incidência do enunciado de Súmula nº 55, desta Corte. Tudo nos termos da fundamentação supra. Minorar o valor da condenação para R\$20.000,00 (vinte mil reais), calculando as custas em R\$400,00 (quatrocentos reais), pelas Reclamadas. **Processo: RR - 1108-57.2013.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AGROINDUSTRIAL SANTA JULIANA S.A., Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Recorrido(s): FÁBIO THOMÉ BORGES, Advogado: Euseli dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a indenização de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, a título de perdas e danos pela contratação de advogado particular. Inalterado o valor da condenação. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1203-75.2013.5.06.0413 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Recorrido(s): CLEYTON RIBEIRO DA GAMA, Advogada: Rosana Carvalho dos Santos, Recorrido(s): SEMPRE FORT SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: José Sidley Portela Patrício, Recorrido(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, Procuradora: Gabriela do Nascimento Matias, Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO



VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF, Procuradora: Gabriela do Nascimento Matias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1257-36.2013.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): LUIZ CARLOS DE FARIA, Advogado: André Schmidt de Brito, Advogada: Neiva Leal de Souza, Recorrido(s): VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA., Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Advogado: Osvaldo José Gonçalves de Mesquita, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator, que conheceu do Recurso de Revista, por violação do artigo 927 do Código Civil, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida quanto ao reconhecimento da responsabilidade do empregador pelos danos decorrentes do acidente do trabalho, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, superada a ausência de responsabilidade da reclamada, como entender de direito. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Cristiano Brito Alves Meira. **Processo: RR - 1583-47.2013.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ALESSANDRO CRISPIM NOGUEIRA, Advogado: Luiz Anderson Gonçalves Costa de Campos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Procurador: Regina Célia Carneiro de Castro Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º450 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema "férias - gozo na época própria - pagamento em dobro". Mantido o valor da condenação fixado pelo Juízo de origem. **Processo: RR - 1648-05.2013.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leonardo Fadul Pereira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria Izabel da Silva Alves, Recorrido(s): K S GUANAIS CONSTRUÇÃO LTDA., Recorrido(s): MICHEL GOMES DE SOUZA, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Decisão: por unanimidade, determinar a reautuação do feito para que também conste, como recorrido, o reclamante, MICHEL GOMES DE SOUZA. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a União da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 2394-04.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): PAULO CÉSAR DE SOUSA, Advogado: Regina Célia Borba, Recorrido(s): CAST INFORMÁTICA S.A., Advogado: Wagner Yukito Kohatsu, Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Decisão: I - por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Relatora. **Processo: RR - 4989-20.2013.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GLAUCIA FIGUEIREDO MARQUES, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Recorrido(s): CÍRCULO S.A., Advogado: Volnei Schmitt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 437, II, do TST e por violação do art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da não observância do intervalo intrajornada, nos períodos e moldes deferidos. Restabelecido o valor da condenação fixado na sentença. **Processo: RR - 5000-08.2013.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): OI - TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Antônio do Nascimento Gurgel, Recorrido(s): FRANCISCA MÉRCIA DE SOUZA, Advogado: Gladstone Heronildes da Silva, Recorrido(s): FÁCIL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Gibson Lima de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 769 e 889 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a incidência da multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 7200-69.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICIPIO DA SERRA, Procurador: Abelardo



Galvão Júnior, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Recorrido(s): CONCEIÇÃO MARIA PEREIRA SANTOS, Advogado: Flávio de Assis Nicchio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219, I, e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo o pagamento de honorários advocatícios, reestabelecer, nesse particular, a sentença. Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 10243-95.2013.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO DE PESQUISA, ENSINO E DE ESTUDOS DAS CULTURAS AMAZÔNICAS, Advogado: Dougllas Jonathan Santiago de Souza, Recorrido(s): JOSÉ DO EGITO DA COSTA SANTOS, Advogado: Leandro de Souza Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir a indenização de 30% (trinta por cento) sobre o valor da condenação, a título de perdas e danos pela contratação de advogado particular. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 10592-66.2013.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Recorrido(s): RAIMUNDO ALMIR SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: TANARA KATIUSCIA DE MORAES MOURA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento a fim de determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula Vinculante n.º 4 do Supremo Tribunal Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 46900-52.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Edinaldo Loureiro Ferraz, Recorrido(s): MOACIR CEZAR DA VITÓRIA JUNIOR, Advogado: Gustavo César Quevedez da Vitória, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 108900-07.2013.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Rodrigo Falconi Camargos, Recorrido(s): GILIARDE NOEL DA COSTA, Advogada: Paloma Gurgel de Oliveira Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamada do pagamento dos honorários periciais, declarando que cabe à União a responsabilidade pelo referido pagamento, na forma da Resolução n.º 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Súmula nº 457 deste Tribunal Superior. **Processo: RR - 119400-61.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Maykon Veiga Vieira dos Santos, Recorrido(s): DEUSILENE DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Francisco Tavares Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 198-35.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VCB COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Patrik Camargo Neves, Recorrido(s): CRISTIANO RODRIGUES AMOR DIVINO, Advogado: José Antonio Graceli, Recorrido(s): NOGUEIRA E BARBOSA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA. - ME, Advogado: Pedro Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 219, I, e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo o pagamento de honorários advocatícios, reestabelecer, nesse particular, sentença. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 259-08.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): LUCIMAR CORREA, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 8200-93.2014.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): ÍTALO ERISSON DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: José Francisco



de Moraes Neto, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista nos termos do artigo 897, §7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação ao artigo 30, da Lei Federal nº 9.656/98, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, restabelecer a sentença que deferiu ao autor a compensação por danos morais, arbitrada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Valor da causa e custas mantidos conforme arbitrado na sentença. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 175400-71.1996.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WILLY ALMEIDA NUNES, Advogado: Magda Silvana Perpétuo de M. Borges, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Taísa Navarro Lins Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 123700-08.1999.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNIRA ISMAIL IBRAHIM, Advogado: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): MÁRCIO SCHIEZARI, Advogado: Walter Gonçalves Júnior, Agravado(s): PAIVA'S LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA., Agravado(s): ANNA ROSA SCHIEZARI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante a pagar à parte agravada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, nos termos do art. 557, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: Ag-AIRR - 80500-04.2004.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Mariá dos Santos Guitti, Agravado(s): GERALDO TOMAS BARBOSA, Advogada: Tânia Bragança Pinheiro Cecatto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 156700-09.2004.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSE EVANGELISTA DOS SANTOS, Advogado: José Francisco Paccillo, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 301600-05.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): WALTER MARTINS DA SILVA, Advogado: Carlos José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1057900-36.2006.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUIZ ANTONIO BARBOSA, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 127800-62.2007.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA., Advogado: Antônio Lopes Muniz, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): ALZENIRA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Edson Gomes Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 91400-96.2008.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA, Advogado: Leandro José Teixeira Simão, Agravado(s): ROMANO SILVA, Advogada: Gisela de Lima Pinheiro dos Santos Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 158300-90.2008.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FREUDENBERG-NOK COMPONENTES BRASIL LTDA, Advogado: Alexandre Pessoa Afonso, Agravado(s): JOÃO BOSCO DE ABREU, Advogada: Denise Evelin Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 208500-36.2008.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s):



LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS LTDA., Advogado: Acir Vespoli Leite, Agravado(s): ROBSON DA SILVA BRAGA, Advogada: Maria do Carmo Roldan Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 213300-98.2008.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CARLOS ROBERTO BITENCOURT MESQUITA, Advogado: Américo Scucuglia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 221900-72.2008.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEVISAO CIDADE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MÔNICA DA SILVA NUNES MACHADO, Advogado: Itacolomi Lima Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 103300-53.2009.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 156300-73.2009.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: David Cohen, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Rui Meier, Agravado(s): CLÁUDIO FALCÃO BRAGA, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 223800-68.2009.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADEMIR ALVES DE NOVAES, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Osvaldo Soares da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Maurício Eduardo Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 424200-09.2009.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BONDIO ALIMENTOS S/A, Advogado: Rudimar Roberto Bortolotto, Agravado(s): SIMONE CELUPPI, Advogado: Humberto Paulo Beck, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 222-60.2010.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL (SOB INTERVENÇÃO FEDERAL), Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ALMY RODRIGUES CALADO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1063-55.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): DERCY MOREIRA VARGAS, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1404-49.2010.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA MORAES DE SOUZA, Advogado: Alessandro Madureira Pires, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA GUANABARA LTDA. - COOPGUANABARA, Advogado: Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1550-85.2010.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): BRUNO VIDEIRA SANTOS, Advogada: Carina Montesinos da Costa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1729-93.2010.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator:



Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTERN-CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA, Advogado: Ronaldo dos Santos Júnior, Agravado(s): ANDERSON NATALIO GAVIOLI, Advogado: Andresa Cristina Xavier Atanásio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, com fulcro no art. 557, § 2º, do CPC, em proveito da parte contrária, condicionando a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor. **Processo: Ag-AIRR - 6486-35.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EXPRESSO GUANABARA S.A., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): JUSCILENE GENOINO DO NASCIMENTO, Advogado: Antônio Cezar Lopes Ugolino, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 9-20.2011.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTONIO DIAS FERNANDES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Mariana Pacheco da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 295-25.2011.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): JOSELITO LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco Carlos dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 782-35.2011.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): RAFAEL SOARES COSTA, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Agravado(s): UNIÃO FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Balduino Antonio Lucas Tomaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 984-41.2011.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): THOMAS HALLER, Advogado: Nelson Mannrich, Agravado(s): PRIMEIRA LINHA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE ESQUADRIAS EM UPVC LTDA, Advogado: Francisco José Pinheiro de Souza Bonilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1176-78.2011.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): FMC - FERZIN MARTINS COMERCIAL LTDA., Advogado: Rodolfo de Jesus Fermino, Agravado(s): MARCOS ANTONIO BERMEJO, Advogado: Ednei Valentim Damaceno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1783-06.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL - FENATRACOOP, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): COOPERATIVA DE CONSUMO DOS EMPREGADOS DO GRUPO CVRD E ENTIDADES VINCULADAS LTDA. - COOPERVALE, Advogada: Carolina Barbosa Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1853-16.2011.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RODOBENS COMERCIO E LOCACAO DE VEICULOS LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): CRISTIANE TEIXEIRA SILVA, Advogado: Wagner Campos Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 5402-10.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VALMOR SEBASTIÃO MAY, Advogada: Susan Mara Zilli, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 148-77.2012.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Maria Lúcia Rodrigues Müller Filha, Agravado(s): MARIA HAYDÉE COIMBRA GUEDES, Advogado: Celso Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 343-44.2012.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da



Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Anúncia Maruyama, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ISRAIL CARDOSO DE SOUZA, Advogado: Marcos Fernando Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 977-24.2012.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Ricardo Pinha Alonso, Agravado(s): THAIS CRISTINA JORGE DE PADUA, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 978-44.2012.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTEIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Rodrigo de Souza Rodrigues, Advogado: Marcos Costa Campos, Agravado(s): BOB'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1363-24.2012.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s): EVERALDO LOPES DA SILVA, Advogado: Bráulio Leal Teixeira Santos, Agravado(s): PLANAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Augusto Nasser Borges, Advogado: Marco Antônio de Cerqueira Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1476-11.2012.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): ANTONIO DE CASTRO BORGES, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1696-62.2012.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): ALYNE ERBE FERNANDES, Advogado: Braulino da Silva e Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO GLOBAL SOLUÇÕES EM SAÚDE, Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 36200-64.2012.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Agravado(s): GENILDO FRANÇA DE ARAÚJO, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 91-40.2013.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Marcelo André Iser, Agravado(s): MAYSIA DE SOUZA JERÔNIMO, Advogado: Ionilda Sião e Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Iberlúcio Severino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante a pagar à reclamante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 1.823,00 (mil, oitocentos e vinte e três reais), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 247-86.2013.5.04.0131 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Giovanni Simão da Silva, Advogado: Humberto de Lima de Melo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PELOTAS E REGIÃO, Advogado: Rubens Soares Vellinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 696-93.2013.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSE RICARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Arnaldo Henrique Andrade da Silva, Advogado: Luiz Ronaldo Alves Cunha,



Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Rui Frazão de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 965-90.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ALESSANDRO MIELE GAVALDÃO MORAIS, Advogado: José Luiz Requena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1240-29.2013.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Mariza Bellorio, Agravado(s): JADIR DE ARAÚJO, Advogada: Cíntia Alves da Cunha, Agravado(s): ESQUADRA VIGILÂNCIA & SEGURANÇA ARMADA LTDA., Advogado: Carla de Alcantara Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1539-04.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONFORTO REDE COMERCIAL DE COLCHOES LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): THIAGO SEVERINO DA CRUZ, Advogada: Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante a pagar ao agravado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1801-51.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENEDITINOS, Advogado: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): VALDENIRA RODRIGUES DE BRITO, Advogado: Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2072-70.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RENNY COSME NOGUEIRA, Advogada: Ana Clara Pereira Guerra, Advogado: Bruno Rafael Pereira Guerra, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2874-14.2013.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Agravado(s): MARIA BENEDITA DE JESUS LARA, Advogado: Fábio Sola Aro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2961-52.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): PAULO JOSÉ DIAS ROXO, Advogada: Mirian Miras Sanches Colameo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001213-92.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): MILTON DEZAGIACOMO, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante a pagar ao agravado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001591-51.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): ROSIMEIRE RONCOLETA, Advogado: Marco Aurélio Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante a pagar ao agravado multa de 10% (dez por



cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 321-96.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MÁXIMA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogada: Renata Cristina Vilela Nunes, Advogado: João Paulo Lamounier Vilela Marcondes, Agravado(s): ITALO GABRIEL, Advogada: Cláudia Pimentel Soares de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante a pagar ao agravado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 476-57.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Marco Aurélio Serizawa Yamanaka, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado(s): ANA RITA TONIOLI, Advogado: Stefano Rodrigo Bernardes Minadakis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 556-90.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ZURICK MINAS BRASIL SEGUROS S.A., Advogado: Alberto Eustáquio Pinto Soares, Agravado(s): MÔNICA FERNANDES MOREIRA RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: Ag-AIRR - 632-76.2014.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ludmila de Mendonça Cerqueira Martins Fontes, Agravado(s): EDIANO DE SIQUEIRA CIRIACO E OUTROS, Advogado: Philipe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10046-16.2014.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HERCELI VIEGAS SOARES, Advogado: Rubens Harumi Kamoi, Agravado(s): ROSANA SANTOLAYA BARTOLOTO, Advogado: Ângelo Domingues Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante a pagar à agravada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 6.130,00 (seis mil, cento e trinta reais), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10062-52.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO DAS PEDRAS, Advogado: Roberto da Silva Ferreira, Advogada: Aline Berto Piva, Agravado(s): ADÃO PIRES DOS SANTOS, Advogado: José Osmir Bertazzoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000823-27.2014.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): MARCUS FERNANDO PIMENTA PEREIRA, Advogado: Ismael Vieira de Cristo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante a pagar ao agravado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 124-10.2015.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS SA, Advogado: Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Agravado(s): SANTA PEREIRA NETA VASCONCELOS, Advogada: Jussara Trigueiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante a pagar à agravada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 148100-06.2003.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann,



Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): PAULO EDUARDO DE LIMA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 210200-70.2007.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ÁTIMO PROMOÇÕES LTDA., Advogado: Adriane Maluf Souza, Agravado(s): D'AVÓ SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita, Agravado(s): GILDO DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 87500-71.2008.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PAULO LUIS BEUS, Advogado: Jaques Joceli Rodrigues, Agravado(s): MARIA MADALENA DA SILVA, Agravado(s): CARLOS MOACIR CORREA CHASSOI, Agravado(s): MÁRCIO MARCELO DA SILVA, Advogado: Roger Eduardo Godoy, Agravado(s): NILSON JOSÉ BEUS, Agravado(s): GAÚCHA TELEFONIA LTDA., Agravado(s): MULTYSISTEMAS REGITEL TELEFONIA LTDA., Agravado(s): MULTIPHONES TELEFONIA E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): VIVIANE SABRINA BEUS, Agravado(s): RENE ALOISIO REIS, Advogado: Ilhana Maria Segatto Vendruscolo, Agravado(s): VANESSA ELIZANDRA BEUS, Agravado(s): GLACI MARIA WAECHTER, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo Regimental para, reformando a decisão proferida, determinar o processamento do Agravo de Instrumento e, passando, de imediato, ao seu exame, dele conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 253000-20.2009.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS SEADE, Advogado: Ana Cláudia Granato, Agravado(s): ROSEMEIRE DOS SANTOS, Advogada: Meire Lúcia Rodrigues Cazumbá, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1207-92.2010.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): EDSON DOS SANTOS TAVARES, Advogada: Maria Bernadette Pereira Leite, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1936-88.2010.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Mauricio Evandro Campos Costa, Agravado(s): JOSÉ ANSELMO DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 12521-92.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): TERESINHA NOGUEZ TORMA, Advogada: Clarisse Barcellos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AgR-AIRR - 169-36.2011.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): MARIA APARECIDA PORTO ARAÚJO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1083-23.2011.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FLAVIA NOGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Gonçalves Mariano, Advogado: Arthur Vieira Duarte, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogada: Francine Germano Martins, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo regimental para processar o agravo de instrumento da reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.



Obs.: Presente à Sessão o Dr. Arthur Vieira Duarte, patrono do(s) Agravante(s). Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Agravante(s), Dr. Arthur Vieira Duarte. **Processo: AgR-AIRR - 1748-38.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): CÉLIA MARIA GONÇALVES SOUSA E SILVA MORAES, Advogada: Myrthes Barreira dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 638-85.2012.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Thiago Lemos Sanna, Agravado(s): PHABLO ERCSON GOUVEA, Advogado: Lucyane Laforga Ferrari Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 25200-81.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JORGE CORDEIRO DOS SANTOS, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Agravado(s): INCOPRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Isabela Martins Rodrigues Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 473-93.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Carlos Henrique Kaipper, Procurador: Marlon Brum, Agravado(s): PERI ROBERTO SOARES RIBEIRO, Advogado: Celso Armando Borges Furtado, Agravado(s): F.A. TAYLOR CARDOSO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS, Advogado: Renato Donadio Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-ED-AIRR - 1585-07.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): VALDIRENE BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Alex Santana de Novais, Agravado(s): CEREALISTA NOVA SAFRA LTDA., Advogado: Renato Laranjo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1923-55.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAULISTANA, Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): FÁBIO LEANDRO DOS SANTOS MELO, Advogado: Agamenon Lima Batista Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 3406-24.2013.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PAUTA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA S.A., Advogado: Paulo Sérgio Schweitzer, Agravado(s): FELIPE SOUZA DE ALMEIDA, Advogado: Luiz Arthur Ventura Cazonatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 25900-91.2008.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s) e Recorrente(s): LÁZARO NUNES GOMES, Advogada: Consuelo Marques, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 64200-91.2008.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Marcelo Machado, Advogado: Marcos Costa Campos, Agravado(s) e Recorrente(s): ALJAVE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - ME, Advogado: Rodrigo Giostri da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo sindicato-autor, e dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela empresa-ré para determinar processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de



Revista interposto pela empresa-ré, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, por sua má-aplicação ao caso, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o sindicato autor ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa. **Processo: ARR - 25800-69.2009.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): MÁRCIA CRISTINA SÁVIO, Advogado: Fábyo Luiz Assunção, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "horas extras - opção pelo cargo de confiança estabelecido em plano de cargos e salários - Caixa Econômica Federal - compensação das diferenças dos valores pagos a título de gratificação de função", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 70 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das diferenças dos valores já pagos a título de gratificação de função com os valores devidos a título de horas extras e consectários, objeto da presente condenação, observados os parâmetros estabelecidos na fundamentação, com ressalva de entendimento do Relator. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante. **Processo: ARR - 1702-69.2010.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): LAÉRCIO GERALDO BRANCATTI, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante; conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 423 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à improcedência do pedido de pagamento da sétima e da oitava hora como serviço extraordinário. **Processo: ARR - 1704-08.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): RICARDO LORENZI, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada; conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante quanto ao tema alusivo às diferenças salariais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da inclusão das parcelas "cargo comissionado" e CTVA na base de cálculo das vantagens pessoais e reflexos, observando-se a prescrição pronunciada pelo Juízo de primeiro grau. **Processo: ED-RR - 330800-02.1991.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Érico Maurício Pires Barboza, Embargado(a): JOSÉ RUBENIR DE MOURA SANTANA E OUTROS, Advogado: João José Veras de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 182400-37.2000.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): NICE MORENO NUNES, Advogado: Tales Banhato, Embargado(a): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-ARR - 19100-20.2002.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOSE MARQUES DE GOES, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ricardo Aguiar Costa Valdivia, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Inês Pedrosa de Andrade Figueira, Embargado(a): FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROS, Advogado: Ana Carolina Ribeiro de Oliveira, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão:



por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 712500-82.2002.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, Advogado: Oderci José Bega, Advogado: Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Embargado(a): FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, Advogado: Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Advogado: Oderci José Bega, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 75500-57.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): JAIRO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 107540-52.2004.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ROBERTO ISSAMU MATSUNAGA, Advogado: Gerson Pedro da Silva, Embargado(a): ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, Advogado: Claudi Mara Soares, Embargado(a): SOL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Embargado(a): SHIGUEO MATSUNAGA, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos Embargos de Declaração para sanar omissão, sem conferir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-Ag e AgR-AIRR - 128300-23.2004.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDACAO CESP, Advogado: Ana Paula Oriola de Raefray, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Diego Brito Cardoso, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Jorge Ricardo Lopes Lutf, Embargado(a): HIDEO NAGAKI, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 3685-39.2005.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Embargado(a): NILO MARCHESINI, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 12300-95.2005.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: MARIA ELIZABETE GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Bruno Espiñeira Lemos, Advogado: Víctor Minervino Quintiere, Advogada: Carolina Muniz Campos, Advogado: Antonio Raymundo Cicero Campos, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 81040-40.2005.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: LAURO MATIAS DE SOUZA FILHO, Advogada: Eliana Lemos Cotta Pereira, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, Procuradora: Rosa Maria Rodrigues Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 82500-92.2005.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Roberta Barreto Sodré Leal, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 7700-18.2006.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante:



JONATHAS GUALBERTO HUBNER DE SOUSA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 53300-56.2006.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Embargado(a): EPONINA BRANDÃO DE ALVARENGA, Advogado: Eddy Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 61800-04.2006.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: LUCIA DE FATIMA MENDES RIBEIRO, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Gonzaga Pina Santos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1773500-36.2006.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: OSANA MARIA COSTI, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 9954400-02.2006.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PINHO PAST LTDA, Advogado: Luis Roberto Ahrens, Advogado: Fernando Torreão de Carvalho, Embargado(a): DOMINGOS RAMOS, Advogado: Sebastião dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 84000-76.2007.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Vinicius Camata Candello, Embargado(a): MASIERO INDUSTRIAL S.A., Advogado: Mário Roberto Atanásio, Embargado(a): ANTONIO ROBERTO TROMBETTA, Advogado: Luiz Marcelo Sales, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 208900-73.2007.5.02.0062 da 2a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 208940-55.2007.5.02.0062, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: NEUSA DOS SANTOS MALTA MOREIRA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogada: Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 208940-55.2007.5.02.0062 da 2a. Região**, corre junto com ED-RR - 208900-73.2007.5.02.0062, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: NEUSA DOS SANTOS MALTA MOREIRA, Advogado: Antonio Squillaci, Embargado(a): BANCO ITAÚ S.A., Advogada: Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 11900-03.2008.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: GETULIO VARGAS DE MENEZES, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF, Advogado: Francisco Ponciano de Oliveira Júnior, Embargado(a): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: José de Lima Couto Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 47000-07.2008.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Otávio Paz da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Djeison Kehl, Embargado(a): IRENIO VEIGA DE MELLO, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo



único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 88500-38.2008.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Advogado: Leandro da Silva Soares, Embargado(a): LISERVE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Embargado(a): WILKINSON MANOEL CAVALCANTE DOS SANTOS, Advogado: Manoel Moreira Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 111200-43.2008.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: BOMBRIL S.A., Advogado: Ronaldo Corrêa Martins, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Embargado(a): CIRO MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Telmo Resedá Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 129600-38.2008.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Embargado(a): MARCOS AURÉLIO DE SOUZA RIBEIRO, Advogado: Gerlânia Maria da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 131200-77.2008.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CLARO S.A., Advogada: Ana Laura Gontijo Malard, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SAMYA GABRIELA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Antônio Mariano Martins Lanna, Embargado(a): CASAQUATRO MARKETING PROMOCIONAL LTDA., Advogado: Flávia Santoro de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à embargada-reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 9900-80.2009.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: SUPERMERCADO COELHO DINIZ LTDA, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Maria Amélia Bracks Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10100-90.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Ana Célia Sousa Esteves, Embargado(a): RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A., Advogado: Carim Cardoso Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AgR-AIRR - 26100-88.2009.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN/RJ, Advogada: Fábiana Suzana Abreu dos Santos Souza, Embargado(a): MIRIAM JENNY BRAVO JALIL LUKACS, Advogada: Carminda Magalhães Pitanga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 102700-89.2009.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Luiz Soares de Lima, Embargado(a): SHEILA MÁRCIA BUENO RAMOS, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Embargado(a): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 107400-60.2009.5.15.0149 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: LUTEPEL INDÚSTRIA E



COMÉRCIO DE PAPEL LTDA., Advogado: Marcus de Oliveira Kaufmann, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Roberto Vassolér, Embargado(a): VANDERLEI VIANA LOPES, Advogado: Evandro Rocha Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 108000-38.2009.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Pedro Barachisio Lisboa, Embargado(a): JOSÉ CARLOS GOMES SAMPAIO, Advogado: Eromir Barreto do Sacramento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma prevista no art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-Ag-AIRR - 135200-83.2009.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Samarone José Lima Meireles, Advogado: Leandro da Silva Soares, Embargado(a): KELLY CRISTINA TAVARES ALMEIDA, Advogada: Elivane Pereira Lourenço da Silva Berredo, Embargado(a): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Ana Tereza Reis Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 151300-34.2009.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenburg Filho, Embargado(a): ANTONIO CARLOS DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Flávia Abras Moutran, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Mirian Kunert Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando o embargante a pagar à União multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma prevista no art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-ED-RR - 177100-36.2009.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Guilherme Nilo Miranda de Vasconcellos Chaves, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): PAULO AFONSO DE CASTRO ALVINO, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-RR - 198300-97.2009.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procurador: Laureano de Andrade Floriano, Embargado(a): EDSON DOS SANTOS, Advogado: José Dionízio Lisboa Barbante, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-RR - 92-16.2010.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ANA LUCIA CORDEIRO GARCIA, Advogado: André Soares Hentz, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 126-51.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, corre junto com RR - 86300-31.2008.5.19.0001, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ANA CLEA RODRIGUES MELO, Advogado: Simone Braga Trajano Araújo, Embargado(a): LOJAS INSINUANTE LTDA., Advogado: Fernando Carlos Araújo de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 215-47.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MARCOS ANTONIO BATISTA JUNIOR E OUTRO, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Embargado(a): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar os embargantes a pagarem à embargada multa



de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 523-98.2010.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PAVIMAR-CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, Advogado: Tobias de Macedo, Embargado(a): VALDIR GERVINSKI, Advogado: Jair Frederico Galvan Filho, Embargado(a): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Edson Luiz Amaral, Embargado(a): LAÉRCIO LUIZ, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 803-76.2010.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Embargado(a): FRANCISCO PEREIRA XAVIER, Advogado: Manoel Francisco Chaves Júnior, Embargado(a): PROJETO L.A.R. - LIDER NA ARTE DE REEDUCAR, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 973-65.2010.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: IBERIA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, Advogado: Paulo Roberto Costa Santos, Advogado: Renivaldo Soares Rodrigues Filho, Embargado(a): JAGUARACI ALVES CARDOSO, Advogado: Hudson Araújo Resedá, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 1286-83.2010.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOAO PEREIRA LIMA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1349-13.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MEBUKI INDÚSTRIA, COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: José Ratto Filho, Embargado(a): DANIEL FERREIRA DE MELO, Advogado: Ronaldo Luís Coelho, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Maria Isabel Aoki Miura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1497-50.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ALFALUZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Wilson de Oliveira, Embargado(a): MANOEL ARAÚJO PARREIRA, Advogado: Alexandre de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 1523-11.2010.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Elaine Cristina de Antônio Faria, Embargado(a): CLARICINDA AUGUSTA NOVO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 1661-10.2010.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: JOSE FERREIRA BRASIL, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1827-92.2010.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: RONALDO PANCINI, Advogado: Gustavo Ferreira de Castro, Embargado(a): TUVIBRA INDUSTRIAL E CONSTRUTORA S.A. E OUTRA, Advogado: Aloísio Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 246-50.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: NAIRA BEATRIZ MEDEIROS BASTOS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas,



Advogada: Danielle Lúcia F. Ferreira, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 525-42.2011.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: LIGIA FERREIRA RIBEIRO, Advogado: André Augusto Rocha Neri do Nascimento, Embargado(a): MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Procurador: André Fabiano Santos Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 608-20.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Anderson Azevedo de Moraes, Embargado(a): EDUARDO DEYNA SUPPLY FIGUEIREDO, Advogado: Júlio Carrera Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-Ag-AIRR - 764-24.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Nelson Pilla Filho, Embargado(a): SONIA DOS SANTOS BARBOSA, Advogada: Lidiane Graciolli, Embargado(a): LINE SERVICE QUALITY - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante-embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-Ag-AIRR - 920-37.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Murilo Rodrigues Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): ELAINE MORELATO VILELA FRAGA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Delton Croce Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 990-54.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado: Mercival Panserini, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): CÉLIA ROSA DE LIMA FERREIRA, Advogado: Shirlei Pastrez de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1064-95.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, Advogado: Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Embargado(a): SINDICATO DOS PROFESSORES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO ALEGRE, Advogado: Túlio Augusto Tayano Afonso, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 3002-18.2011.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ELENICE TEIXEIRA, Advogado: Reynaldo Sangiovanni Collesi, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 85-50.2012.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Embargado(a): RUBENS FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 107-37.2012.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo



Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Peter de Moraes Rossi, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): GILVAN JOSE COELHO, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 375-56.2012.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: JOSE EDUARDO MACHADO DA VEIGA & CIA LTDA, Advogado: Jorge Gilberto Meirelles Correa, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO BORJA, Advogado: José Edmir Espíndola Barboza, Embargado(a): ELISETE DE FÁTIMA LIMA MARTINS E OUTRO, Advogado: Marcos Antonio Alpe, Embargado(a): S.R.S. PROVEDOR DE ACESSO À INTERNET LTDA., Advogado: Daniel Pozzebon Stock, Embargado(a): AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA S/A, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 388-93.2012.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): GILMAR MATOS SILVEIRA, Advogado: Tomaz da Silva Piazer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma prevista no art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-Ag-AIRR - 420-02.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Fabiula Müller Koenig, Embargado(a): ROSA LIPOVIESKI, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Embargado(a): JR SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 467-22.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): MARIA RÉGIA FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Leonardo Miranda Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 490-21.2012.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Débora Nobre, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Embargado(a): ANTONIO CARLOS DA PAULA, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos embargos de declaração, diante da existência de erro na análise dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista quando do julgamento do Agravo de Instrumento e, emprestando-lhe efeito modificativo, prosseguir na análise do mérito do Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: ED-RR - 646-30.2012.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Atílio Augusto Segantin Braga, Advogado: Rafaella Mascarenhas Gil, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): VALDICE ALVES PINHEIRO, Advogado: Carlos Roberto de Melo Filho, Advogado: Eusébio de Oliveira Carvalho Filho, Advogado: José Saraiva, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator, para cumprir diligência no sentido de intimar o embargado para se manifestar sobre os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 678-93.2012.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist,



Embargado(a): YRAPUAN CARLOS XIMENES, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos Embargos de Declaração, apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 848-57.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): AUGUSTO PALOSCHI, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 1325-79.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: DESTILARIA SANTA FANY LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Maria Aparecida da Silva Sartório, Advogada: Aline Fernanda Escarelli, Embargado(a): DAILTON CARLOS BORGES PINHO, Advogado: Hugo Santoro Benelli, Advogada: Bruna Santoro Benelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1473-19.2012.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Embargado(a): MARCELO SOUZA DA SILVA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1680-02.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): SORAIA MARIA PEROTTI ABRÃO DE BITTENCOURT, Advogado: Soraia Maria Perotti Abrão de Bittencourt, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para, sanando omissão, acrescentar fundamentos à decisão embargada sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1760-50.2012.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO LEÃO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Marília Gabriela Lins de Almeida, Advogado: Cezar Britto, Embargado(a): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Junaldo Frões Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2539-98.2012.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Embargado(a): JULIO CESAR APARECIDO NEVES, Advogado: David Carvalho Martins, Embargado(a): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 35600-19.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): FRANCISCO ALANGEORGE DA SILVA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-RR - 7-02.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE, Advogado: Luiz Antônio da Costa, Embargado(a): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Cristian dos Santos Marques, Embargado(a): MOACIR SOALHEIRO BARROSO, Advogado: Adriano



Cardoso da Silva, Embargado(a): ADMINISTRADORA IPIRANGA LTDA., Advogado: Gustavo da Silveira Leone, Embargado(a): INICIATIVA EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carolina Toledo Caldeira, Embargado(a): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MAO-DE-OBRA LTDA., Advogado: Gilson Alves Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 303-11.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): YURI PABLO ALVES OLIVEIRA SARAIVA E SILVA, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 380-32.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Lorena Portela Teixeira, Embargado(a): HERCILIA SOARES BRANDAO FAGUNDES, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar o embargante a pagar em favor da reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-AIRR - 501-41.2013.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Bruna Lemos Turza Ferreira, Embargado(a): CINTIA LEANDRA BELO DA SILVA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 605-51.2013.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: BLUE EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Carlos Eduardo Silva e Souza, Embargado(a): MARCA AGROPECUÁRIA LTDA., Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SITRACOM, Advogado: Ezequiel Cruz de Souza, Embargado(a): ALEXANDRO ELIAS BENEDETTI E OUTRA, Advogado: Luiz Carlos Ribeiro Negrão, Embargado(a): HOLDING CARLOS ELIAS PARTICIPAÇÕES S.A., Embargado(a): SERRA AGRÍCOLA & PECUÁRIA LTDA., Embargado(a): BILHEIRO E RIGON, COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., Advogado: Deolamara Lucindo Bonfá, Embargado(a): SALMAX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA., Embargado(a): NERCI RIGON E OUTROS, Advogado: Wagner Almeida Barbedo, Embargado(a): RMA AGROPECUÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 805-40.2013.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Embargado(a): ANA MARIA FERNANDES CHAVES, Advogado: Adriana Mello Oliveira de Campos Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 995-05.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Embargado(a): MARCOS ROBERTO PARRA GOULART, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 1082-68.2013.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Embargante: BERNARDO FACCIN, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Procurador: Samuel Machado de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes



provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1342-45.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: GTORK LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Eduardo Kutianski Franco, Embargado(a): ROBSON CLAYTON DE MELLO, Advogada: Daniela Cordeiro Pedroso, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COOPERCARGA, Advogado: Eduardo Kutianski Franco, Embargado(a): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, ante a inobservância do requisito de admissibilidade recursal previsto no art. 557, § 2º, do Código de Processo Civil, declarar o trânsito em julgado e determinar a baixa dos autos à origem. **Processo: ED-AIRR - 1708-66.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: NIVALDA DE SOUZA DIAS, Advogado: Márcio Facchini Garcia, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CATAGUASES, Advogado: Rafael de Araújo Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2813-43.2013.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Embargado(a): GARÇA AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Hélio Aun Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 11124-65.2013.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: TARCISIO MARQUES CHAVES, Advogado: Augusto Costa Junior, Embargado(a): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração porque intempestivos. **Processo: ED-RR - 236200-11.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Embargado(a): JANDEILSON DE SOUZA SILVA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 299-97.2014.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Marcus Vinicius Ramos Cortes, Embargado(a): JORGE VIEIRA RAMOS, Advogado: João Sérgio Rausis, Embargado(a): ENGENET SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 822-94.2014.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Cristiano Barreto Zaranza, Advogado: Romulo Figueiredo Evaristo, Advogada: Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Embargado(a): DANIEL MANSUR MALUF, Advogado: Renato Perim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1353-79.2014.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Embargado(a): BELARMINO GOMES DA SILVA, Advogado: Leonardo José Vulpe da Silva, Embargado(a): ALICERCE OBRAS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante-embargado a multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. A Exma. Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba usou da palavra para agradecer aos pares pelo período de sua convocação: “Sr. Presidente, quero aproveitar essa oportunidade para agradecer a cada um dos Ministros integrantes desta Turma pela confiança que depositaram ao indicar meu nome para a convocação e pela acolhida que me deram. Senti-me muito bem acolhida na 1.ª Turma. Foi uma experiência extremamente gratificante, tanto do ponto de vista pessoal como do jurídico, porque aqui muito aprendi. Foi um aprendizado muito grande. Quero, neste momento, agradecer a V. Ex.^a, ao Ministro Hugo, ao Ministro Lelio, ao Desembargador Marcelo, que



tanto me ajuda no Gabinete, ao Dr. Alex, à Nilta, que me dá um suporte muito grande em Brasília, e aos funcionários do Gabinete do Ministro Lelio, que me acolhem com o maior carinho. Quero dizer a V. Ex.^{as} que essa experiência vai ficar realmente em minha memória. Sou grata a cada um pelo carinho e pela acolhida que me deram. Quero desejar um Feliz Natal, um Ano Novo de muita paz, de muita luz e de muitas realizações para todos.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa respondeu: “Esta é a última sessão da 1.^a Turma do ano de 2015. Em primeiro lugar, quero cumprimentar os membros da Turma, Ministro Lelio Bentes Corrêa, Ministro Hugo Scheuermann, Desembargador Marcelo Pertence, Desembargador Teixeira de Freitas e Desembargadora Luíza Lomba, pela excelente produtividade, além da qualidade, que é uma característica desta 1.^a Turma. Julgamos, até o dia 15, trinta mil, oitocentos e cinquenta e dois processos – processos julgados, fora os processos que já encaminhamos à Secretaria para o ano que vem. Até ontem – Ministro Hugo, é possível V. Ex.^a bater o recorde –, julgamos trinta mil. No ano passado, julgamos vinte e oito mil e vinte e sete, e já tínhamos os Convocados. Então, houve um acréscimo. Vejam bem V. Ex.^{as}, e isso para nós é um motivo de orgulho e satisfação: não sou muito bom de cálculo, senão, eu não teria sido Juiz, mas, desse total de quase trinta e mil hoje, tivemos apenas novecentos e setenta e três embargos para a SDI, o que corresponde a um percentual de 3%, aproximadamente. Isso é um termômetro da Turma, um sinal, imagino, de uma decisão bem fundamentada, porque aqui nos preocupamos – com a quantidade, claro – com a qualidade dos julgamentos. Então, ao ensejo, quero cumprimentar, mais uma vez, V. Ex.^{as} e os seus Gabinetes. Quero desejar a todos os colegas um bom Natal, um Ano Novo cheio de realizações, com muita saúde, muita paz e prosperidade, e que as férias nos sirvam para descanso merecido, para podermos recarregar as nossas baterias, porque o ano que vem também será bastante difícil, trabalhoso, pela quantidade de processos. Quero também externar esses votos de Boas Festas e feliz Ano Novo ao Ministro Lelio Bentes Corrêa, nosso querido e estimado Presidente, que nos honra com a representação no CNJ, ao Ministério Público do Trabalho, na pessoa do Dr. Fábio Leal Cardoso, ao Dr. Alex, aos Servidores da Secretaria da Turma, aos Servidores da Taquigrafia, da Coordenadoria de Jurisprudência, do Som, do Apoio, da Segurança, aos Garçons. Quero agradecer aos Servidores dos nossos Gabinetes pelo trabalho hercúleo, cansativo, mas, ao mesmo tempo, operoso; fazemos porque gostamos de fazer, somos vocacionados para o trabalho. Quero cumprimentar os Gabinetes da Desembargadora Luíza Lomba, do Desembargador Alexandre Teixeira de Freitas e do Ministro Lelio Bentes Corrêa, com apoio ao Desembargador Marcelo Pertence. Enfim, que tenhamos um Ano Novo de paz e santificado, com as bênçãos do Senhor do Bonfim, de Nossa Senhora de Nazaré, das Santas Padroeiras do Rio Grande do Sul e de Minas Gerais, de todos os nossos Santos protetores.”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann complementou: “Sr. Presidente, em primeiro lugar, tenho de destacar a atuação de V. Ex.^a este ano na Presidência, cumprimentá-lo pela forma brilhante com que a está conduzindo, dando sequência a outra direção da Turma, que marca época, do Ministro Lelio. V. Ex.^a merece todos os parabéns pela condução da Turma. Quero também desejar a todos um Feliz Natal e próspero Ano Novo e, nesse caso, refiro-me também ao Ministro Lelio e ao Ministro Alexandre, que não estão aqui hoje, também vejo a colaboração do Desembargador José Alencar, e, em especial, à Desembargadora Luíza, que faz a sua última sessão na 1.^a Turma neste ano. Quero dizer a S. Ex.^a que nós é que agradecemos, na realidade, a convivência e a possibilidade de ter usufruído de seu trabalho, das lições que traz do segundo grau. Eu disse, quando o Desembargador Alexandre Teixeira fez sua última sessão, que fiquei só trinta e um dias como Convocado neste Tribunal; retornei, mas fiquei pouco tempo no segundo grau. Eu gostaria de ter tido a oportunidade de ficar um tempo aqui, levar essa experiência, esse aprendizado que vemos no Tribunal Superior do Trabalho para o Tribunal Regional, porque é algo que forma, na realidade, uma Magistratura com uma visão para o recurso extraordinário no julgamento do recurso ordinário. Desembargadora Luíza Aparecida, nós é que agradecemos a convivência, o profícuo trabalho de V. Ex.^a, sempre à disposição de querer construir uma decisão, que é a tônica desta Turma. Procuram os Ministros e Desembargadores convocados sempre construir uma decisão, e V. Ex.^a, uma pessoa afável, é sempre receptiva às observações, às ponderações. Nós é que agradecemos a V. Ex.^a. Ao Desembargador Marcelo, não preciso tecer maiores considerações, porque



S. Ex.^a sabe da sua recepção na 1.^a Turma, do trabalho que está desenvolvendo, que é brilhante. Também quero desejar a todos um Feliz Natal e um próspero Ano Novo; que consigamos recarregar as energias para, em 2016, enfrentarmos essa montanha de trabalho que nos espera. Da mesma forma, estendo esses votos ao Ministério Público do Trabalho e aos Advogados que não estão mais aqui, mas fica o registro, e também à Secretaria da 1.^a Turma, a todos os seus funcionários, aos funcionários que não atendem aqui, de toda forma, e aos funcionários dos Gabinetes de todos os Ministros e Desembargadores convocados, especialmente os do meu Gabinete, que demonstraram realmente uma garra muito grande para que pudéssemos chegar aos números em que estamos. Na realidade, quero dizer que estou muito feliz na 1.^a Turma pelo trabalho que está sendo desenvolvido, embora o volume, efetivamente, canse.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa continuou: “Faço minhas as palavras do Ministro Hugo, Desembargadora Luíza, porque V. Ex.^a desenvolveu aqui um trabalho exemplar, encarnando no TST o espírito que norteia esta Casa, que é uma Corte de uniformização. Não temos a vaidade de querer saber mais que os outros porque aqui, como salientado pelo Ministro Hugo, construímos a decisão. Essa é uma característica da 1.^a Turma, de muito tempo, e que procuramos preservar. Não é o nosso entendimento pessoal que prevalece, é o Colegiado que decide; às vezes, temos divergências de entendimento, o que é normal numa dialética, numa democracia. Eu gostaria realmente de ressaltar e agradecer, em nome do Tribunal, o trabalho que V. Ex.^a prestou em prol do jurisdicionado, com qualidade e com afinco. Quanto ao Desembargador Marcelo, S. Ex.^a dispensa elogios, porque já esteve aqui antes e continuará conosco no próximo ano, se Deus quiser.”. O Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence finalizou: “Sr. Presidente, também o que não me faltam são agradecimentos, e é necessário fazê-los. O primeiro agradecimento é por estar aqui, e esse agradecimento é ao Ministro Lelio, a confiança depositada por S. Ex.^a e por todo Tribunal Superior do Trabalho ao referendar a minha indicação. O segundo agradecimento é a V. Ex.^a e ao Ministro Hugo pela acolhida nesta Turma, parabenizando V. Ex.^a pela condução na Presidência, que tem desempenhado muito bem. Também agradeço pelos ensinamentos que tenho ao ler os votos de V. Ex.^{as}. O que se absorve neste Tribunal Superior do Trabalho em termos de conhecimento, seja de direito material ou de direito processual, é uma enormidade. Quanto mais quisermos aprender, mais teremos oportunidade. Agradeço a todos os Servidores, aos Servidores da 1.^a Turma, na figura do Dr. Alex, aos Servidores da Taquigrafia e da Comunicação, sempre muito atenciosos. E faço um especial agradecimento: a cada final de sessão, quando é mencionada a qualidade da planilha, não posso deixar de destacar a qualidade de todos os Servidores do Gabinete do Ministro Lelio, não apenas a qualidade técnica, mas a qualidade como pessoas, pois me receberam muito bem, com o mesmo padrão de confiança e de seriedade com que trabalhavam com o Ministro Lelio, e isso também temos conseguido. O meu agradecimento à Desembargadora Luíza Lomba; foi uma alegria conhecer S. Ex.^a, ver o seu trabalho, esse trabalho dos Desembargadores convocados, que é hercúleo, com esse volume, e ao Desembargador Alexandre, que é também uma figura extremamente simpática. Então, faço todos esses agradecimentos. No dia em que assumi no Tribunal, falei que a vida sempre foi muito generosa comigo, e ela continua sendo, felizmente. Muito obrigado. Desejo a todos um feliz Ano Novo. O Ministério Público... Não posso deixar de destacar essa instituição, com quem, durante meus anos de advocacia, sempre tive uma atuação muito salutar, sempre encontrando a instituição disposta a cumprir aquele papel tão relevante que lhe trouxe a Constituição de 1988. Então, é para agradecer pela vida. Muito obrigado a todos pela convivência neste ano e um feliz ano de 2016 para todos nós. Muito obrigado.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa concluiu: “E V. Ex.^a é merecedor.”. O Exmo. Procurador Regional do Trabalho Fábio Leal Cardoso pronunciou-se: “Sr. Presidente, quero agradecer e retribuir todos os votos de Boas Festas que foram dirigidos a mim pessoalmente e à instituição que integro com muito orgulho, o Ministério Público do Trabalho, e cumprimentar pessoalmente V. Ex.^a e cada um dos integrantes deste Colegiado: o Ministro Hugo, o Desembargador Marcelo, a Desembargadora Luíza, a quem cumprimento pelo fim da convocação, esperando revê-la em breve. Quero cumprimentar a Turma, por meio de V. Ex.^a, pelo expressivo número de julgados que foram aqui registrados na sua fala, e dizer que é um prazer aqui officiar. Também cumprimento a Turma pela imparcialidade, que é o que espera o jurisdicionado do Poder Judiciário, não só pela



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

imparcialidade, mas pela refinada técnica dos julgamentos que são exarados aqui. Eu, tal qual a Desembargadora Luíza, também sou um aprendiz das lições que recebo no dia a dia e, realmente, é sempre um prazer representar o Ministério Público na 1.^a Turma. Em 2016, estaremos aqui novamente. Muito obrigado.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa terminou: “E nós também agradecemos. O Ministério Público, já foi ressaltado, é o nosso grande parceiro, é o fiscal da lei. Sempre procuramos atuar em mútua colaboração com o Ministério Público do Trabalho e com as demais instituições.”. Às doze horas, havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma